



ESTATUTO SOCIAL



ÍNDICE

ÍNDICE.....01

CAPÍTULO I
Da Constituição, Objetivos e Símbolos – arts. 1º ao 6º.....02

CAPÍTULO II
Da Classificação dos Sócios e Dependentes – arts. 7º ao 9º.....02 a 04

CAPÍTULO III
Da Admissão, Demissão e Readmissão dos Sócios – arts. 10 ao 1804 a 06

CAPÍTULO IV
Do Título do Clube - arts. 19 ao 2806 a 08

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Sócios – arts. 29 ao 3508 a 09

CAPÍTULO VI
Dos Deveres dos Sócios - arts. 36 ao 3809 a 10

CAPÍTULO VII
Das Contribuições Sociais – arts. 39 ao 4610 a 11

CAPÍTULO VIII
Das Penalidades e dos Procedimentos - arts. 47 ao 6111 a 14

CAPÍTULO IX
Dos Poderes - arts. 62 ao 10314 a 29

CAPÍTULO X
Do Patrimônio Social, Receita e Despesa – arts. 104 ao 10629 a 30

CAPÍTULO XI
Da Sede Náutica – arts. 107 ao 10830

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais - arts. 109 ao 12930 a 34
Ato das Disposições Transitórias – art. 1º ao 4º34
Registro do Estatuto.....35
Anexo 01.....36
Anexo 02.....37
Anexo 03.....38
Anexo 0439 a 41

Estatuto Social - CIR

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E SÍMBOLOS

Art. 1º: O Clube Internacional de Regatas, fundado em 24 de maio de 1898, com sede e foro na Cidade de Santos, é uma associação civil de fins não econômicos, constituída por prazo indeterminado, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados, que se rege como pessoa jurídica de direito privado, tendo sua regulamentação e leis aplicáveis de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único: O Clube poderá instalar sub-sedes em outras cidades, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 2º: O Clube Internacional de Regatas tem como objetivos:

- I - proporcionar aos associados à prática do esporte amadorista em todas as suas modalidades, respeitadas as possibilidades e as condições do Clube;
- II - promover reuniões de caráter social, esportivo, cultural, recreativo e cívico.

Art. 3º: O pavilhão do Clube terá as cores vermelho e branco dispostas em faixas horizontais, sendo 04 (quatro) vermelhas e 03 (três) brancas. No ângulo superior, junto à tralha, 02 (duas) circunferências concêntricas em vermelho com os dizeres: "**CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS - SANTOS 1898**", tendo no centro das mesmas, de fundo branco, 01 (uma) âncora com 02 (dois) remos cruzados. A âncora, remos, data e palavras serão em cor azul (anexo nº 01).

Art. 4º: O símbolo do Clube será constituído de 02 (dois) círculos concêntricos vermelhos em fundo branco, tendo entre eles, em cor azul, as palavras "**CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS**" no semicírculo superior. A palavra "**SANTOS - 1898**" no semicírculo inferior. Ao centro, a flâmula do Clube, cuja ponta, voltada para a direita, ultrapassa os círculos (anexo nº 02).

Art. 5º: A flâmula do Clube terá as cores vermelho e branco sendo a metade superior vermelha e a inferior branca, e no centro, junto à tralha, uma âncora com 02 (dois) remos cruzados, em cor azul (anexo nº 03).

Parágrafo 1º: O distintivo oficial será a flâmula descrita neste Art..

Parágrafo 2º: O hino oficial do Clube tem a letra de autoria de Affonso Schmidt e música de Carlos Sotomayor (anexo nº 04).

Art. 6º: A denominação do Clube, suas cores (vermelho e branco), seu pavilhão, símbolo, flâmula e hino são imutáveis.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E DEPENDENTES

Art. 7º: São as seguintes às categorias de sócios:

- I Benemérito;
- II Honorário;
- III Remido;
- IV Titular;
- V Titular Pessoa Jurídica;
- VI Laureado;
- VII Praticante;
- VIII Contribuinte;
- IX Temporário;

Estatuto Social - CIR

Art. 8º: Definem-se da seguinte forma as categorias de sócios:

I - Benemérito: sócio a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados ao Clube;

II - Honorário: a pessoa física ou jurídica, não sócia, que em virtude de ato de reconhecido mérito praticado em favor do Clube, se torne merecedor da distinção honorífica;

III - Remido: o sócio que tenha adquirido os direitos sociais atribuídos a essa categoria, desde que, tendo ingressado no quadro associativo até a data de 22 de março de 1974, com a aquisição de seu título, complete o tempo de 30 (trinta) anos de contribuição efetiva e ininterrupta, nas seguintes categorias: Titular, Titular Pessoa Jurídica, Laureado e Contribuinte;

IV - Titular: o sócio que adquirir título do Clube, na forma e sob as condições definidas neste Estatuto;

V - Titular Pessoa Jurídica: a pessoa jurídica que adquirir título do Clube na forma e sob as condições definidas neste Estatuto;

VI - Laureado: o atleta que, por seus reais méritos, venha a preencher os requisitos exigidos neste Estatuto e no Regulamento próprio;

VII - Praticante: o atleta que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser filho, tutelado ou enteado, de ambos os sexos, de sócio das categorias Benemérito, Remido, Titular, Laureado ou Contribuinte, com idade inferior a 30 (trinta) anos, que, obrigatória e efetivamente, participe de uma das equipes de competição do Clube;

b) o atleta, não sócio, que conte com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos, que, obrigatória e efetivamente, participe de uma das equipes de competição do Clube há mais de 03 (três) anos consecutivos, mediante proposta do Diretor do Departamento de Esportes aprovada em reunião de Diretoria à vista de seu currículo esportivo.

VIII - Contribuinte: o sócio que tenha adquirido os direitos sociais atribuídos a essa categoria antes de sua extinção;

IX - Temporário: o sócio que, pelo prazo de 02 (dois) anos, e em razão de condição de sua atividade profissional, expressa e anualmente comprovadas, tenha domicílio transitório na Baixada Santista e satisfaça os preceitos deste Estatuto;

Parágrafo Único: O prazo estabelecido no inciso IX, poderá a critério da Diretoria, e satisfeitos os requisitos nele implícitos, e apenas uma vez, ser prorrogado por igual período.

Art. 9º: Consideram-se dependentes de sócio para os efeitos deste Estatuto:

a) O cônjuge ou companheiro; (NR)

b) Os filhos, tutelados, ou enteados, de ambos os sexos, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, bem como os deficientes mentais, de qualquer idade; (NR)

c) Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, os parentes sanguíneos e afins menores de 21 (vinte e um) anos de idade e que vivam, comprovadamente, sob a dependência econômica do associado, sujeitando-se, todavia, ao pagamento da contribuição estipulada no presente Estatuto; (NR)

d) Os filhos dos cônjuges ou companheiros, menores de 21 (vinte e um) anos, de outra união; (NR)

e) Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, pai, mãe, filha, sogro, sogra, sogra em estado de viuvez, separados judicialmente ou divorciados, e que vivam comprovadamente sob a dependência econômica do associado, sujeitando-se, entretanto, ao pagamento da contribuição estipulada no presente Estatuto.

- f) O filho, tutelado ou enteado, de ambos os sexos, de sócios das categorias Benemérito, Remido, Titular ou Laureado, solteiro, maior de 21 (vinte e um) e menor de 30 (trinta) anos de idade. (NR)
Parágrafo Único - O dependente nesses casos passa a ser intitulado de dependente sênior.
- g) Os dependentes dos sócios Temporários e representantes do Titular Pessoa Jurídica perdem essa condição ao atingirem 21 (vinte e um) anos.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

TÍTULO I DA ADMISSÃO

SEÇÃO I ADMISSÃO DE SÓCIOS BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E LAUREADOS

Art. 10º: O título de Sócio Benemérito, ou Honorário, só poderá ser concedido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de um total de no mínimo 05 (cinco) Conselheiros ou ainda de 100 (cem) associados.

Parágrafo 1º: A proposta deverá ser formulada por escrito e acompanhada do currículo do indicado e, uma vez aprovado, o seu processamento pelo Presidente do Conselho, que oferecerá parecer.

Parágrafo 2º: A proposta somente será aprovada com voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo presentes.

Art. 11º: A transferência de atleta da categoria Praticante para a de Laureado deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os seguintes requisitos:

- I - deverá o atleta contar com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de inscrição na categoria de sócio Praticante e preencher os requisitos exigidos em Regulamento próprio;
- II - a proposta será encaminhada pela Diretoria, e determinado o seu processamento pela Mesa do Conselho, com currículo do indicado, será apreciada por comissão de conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho. Elaborado o parecer pela comissão, será apreciada e votada na forma estabelecida no Art. precedente;
- III - os associados beneficiados com a transferência prevista neste Art. não poderão competir contra o Clube em competições oficiais, sob pena de perda da láurea concedida, a critério do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II ADMISSÃO DE SÓCIOS TITULARES, TITULARES PESSOA JURÍDICA E TEMPORÁRIOS

Art. 12º: São requisitos indispensáveis para admissão de sócios nas categorias Titular, Titular Pessoa Jurídica e Temporário:

- I - possuir título do Clube;
- II - proposta assinada por sócio há mais de 03 (três) anos e que esteja em pleno gozo de seus direitos;
- III - possuir bom conceito social, reconhecida idoneidade e passado ilibado;
- IV - atendimento aos pedidos de esclarecimentos da Diretoria ou da Comissão de Sindicância;

Estatuto Social - CIR

V - apresentar, quando menor, termo de autorização e responsabilidade assinado pelo pai ou responsável legal, o qual assumirá, solidariamente com ele, as obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º: Atendido o disposto no inciso II, deste Art., as propostas serão recebidas pela Secretaria do Clube e registradas, por ordem cronológica, em livro especial.

Parágrafo 2º: A proposta com a fotografia do candidato será afixada no quadro de avisos do Clube durante 10 (dez) dias, para conhecimento e apreciação dos sócios.

Parágrafo 3º: Satisfeitas as condições dos parágrafos anteriores, a proposta será encaminhada à Diretoria, que deverá submetê-la à Comissão de Sindicância, para posterior apreciação à vista do parecer da mesma.

Parágrafo 4º: Discutida a proposta, a sua votação pela Diretoria será secreta e considerada aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo 5º: A falta de comprovação dos requisitos deste Art. implicará a caducidade da proposta.

Parágrafo 6º: Aceita a proposta, a Diretoria, pelo departamento competente, comunicará seu deferimento ao proposto, fornecendo-lhe a carteira de identidade social e de seus dependentes, bem como um exemplar do Estatuto Social.

Parágrafo 7º: Sob pena de caducidade de sua proposta, o candidato a sócio deverá, dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação de sua aprovação, efetivar os atos complementares que lhe competirem.

Parágrafo 8º: A proposta rejeitada somente poderá ser reapresentada após 01 (um) ano, contado da data da rejeição. O candidato a sócio, cuja proposta tenha sido recusada pela segunda vez, não poderá ser mais proposto.

Parágrafo 9º: O representante do candidato a sócio Titular Pessoa Jurídica, que está sujeito às exigências dos incisos III e IV, deste Art., perderá automaticamente a sua condição quando houver manifestação expressa da Diretoria do Clube ou da Pessoa Jurídica que representar nesse sentido.

Parágrafo 10: No caso do parágrafo anterior, para inscrever novo representante, o sócio Titular Pessoa Jurídica deverá devolver à Secretaria, a carteira de identificação expedida pelo Clube em nome do representante excluído, bem como de seus dependentes.

Parágrafo 11: O sócio Temporário não está sujeito aos incisos I e V e os parágrafos 9º e 10º, deste Art..

Art. 13: Se vier a ser apurado que, no processo de sua admissão, o sócio titular, o representante do Sócio Titular Pessoa Jurídica ou sócio Temporário, induziu a Diretoria em erro, por informação inverídica ou pela apresentação de documentos inidôneos, será o mesmo notificado para exercer o direito de defesa, dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Uma vez decorrido o prazo, a Diretoria apreciará o caso e, positivada a infração promoverá ao Conselho Deliberativo a eliminação do sócio Titular, do representante do sócio Titular Pessoa Jurídica ou do Sócio Temporário, assim admitido.

TÍTULO II DA READMISSÃO

Art. 14: A readmissão de sócio que tenha voluntariamente demitindo-se do Clube, será processada como admissão de sócio novo, vedada a readmissão em categorias extintas.

Parágrafo único: A readmissão fica sujeita ao pagamento de adicional sobre o valor nominal vigente do título, em favor do Clube, fixado em resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria e pagável na forma nela estabelecida.

Art. 15: A readmissão de sócio excluído por débito para com o Clube fica autorizada por uma única vez, desde que integralmente satisfeito o débito, prescrevendo em 06 (seis) meses, contados do recebimento da notificação de sua exclusão, o prazo para exercício deste direito.

Estatuto Social - CIR

Parágrafo único: A readmissão, após a prescrição supra, fica sujeita ao pagamento do débito e de adicional sobre o valor nominal vigente do título, em favor do clube, fixado em resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria e pagável na forma dela estabelecida.

Art. 16: O sócio eliminado somente poderá ser readmitido por resolução expressa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A readmissão nos moldes dos arts. 14, 15 e 16, não confere ao sócio o direito de contagem do tempo anterior, para efeito do art. 8º, inciso III, e se processará como admissão de sócio novo, vedada readmissão em categorias extintas.

TÍTULO III DA DEMISSÃO

Art. 17: A demissão de sócio far-se-á mediante requerimento deste ao Presidente da Diretoria e produzirá efeitos a partir do mês seguinte àquele da decisão da Diretoria.

Parágrafo único: Somente ao sócio que não estiver em débito para com o Clube, assiste o direito de solicitar demissão do quadro associativo.

TÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE DEPENDENTE PARA TITULAR

Art. 18: Ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, o filho, o tutelado ou enteado de sócios das categorias Benemérito, Remido, Titular ou Laureado, de ambos os sexos, poderá se tornar sócio Titular se, dentro de 30 (trinta) dias, adquirir o Título, na forma estabelecida neste estatuto.

CAPÍTULO IV DO TÍTULO DO CLUBE

Art. 19: O título do Clube, que não outorga ao seu possuidor a qualidade de sócio, será nominativo, transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, nos termos da legislação civil e deste Estatuto. Será emitido depois de integralizado o seu valor e assinado pelo Presidente da Diretoria e pelo Diretor do Departamento de Finanças.

Parágrafo 1º: O adquirente que na realização de um título subscrito deixar de pagar 03 (três) prestações consecutivas, será considerado desistente, revertendo em favor do Clube às importâncias que houver pagado. Nessa hipótese não poderá ceder a terceiros os seus direitos, sendo a sua correspondente cautela recolhida pela Diretoria.

Parágrafo 2º: Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, o adquirente será notificado, contra recibo, para atualizar o pagamento das prestações vencidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e, quando não for encontrado, cumprir-se-á a notificação através de Edital fixado no quadro de avisos do Clube, pelo mesmo prazo, finda o qual a Diretoria dará nova subscrição ao título do sócio constituído em mora.

Parágrafo 3º: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, deste Art., com quem já pertencia ao quadro associativo em época na qual tenha assumido o compromisso de aquisição do título, fica ressalvada a sua reversão automática à categoria anterior, perdendo em favor do Clube as importâncias pagas, observadas as demais disposições a respeito.

Art. 20: Os títulos do Clube terão os seus valores nominais, a forma e os prazos de pagamento fixados em resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.

Estatuto Social - CIR

Art. 21: O Clube poderá receber títulos de sócio eliminado, demitido ou por ato de sua espontânea vontade em doação incondicional, bem como de sócio em débito ou excluído, como doação em pagamento, remissão, transação ou qualquer outra forma visando à extinção, total ou parcial, de obrigações do sócio com o Clube.

Art. 22: Os títulos adquiridos nas situações previstas no art. 21, poderão ser objeto de revenda pela Diretoria:

I - a qualquer pessoa estranha aos quadros sociais, por valor ou percentual de valor nominal vigente, fixado no art. 20, observados a forma e os prazos de pagamento ali estabelecidos;

II - aos filhos, enteados ou tutelados, de qualquer idade, de sócios, não enquadrados na situação do art. 24, por valor ou percentual de seu valor nominal vigente, fixado no art. 20, observados a forma e os prazos de pagamento ali estabelecidos.

Art. 23: Ressalvados os casos de emissão de títulos para a venda ao dependente que atingir 18 (dezoito) anos, e os casos previstos no art. 24, a emissão de títulos novos dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24: A Diretoria poderá emitir e efetuar a venda de títulos do Clube, destinados exclusivamente aos filhos, tutelados e enteados, de ambos os sexos, ou dependentes de sócios, com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos de idade, com redução de seu valor normal, fixada por resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.

Parágrafo 1º: Os títulos adquiridos na forma prevista neste Art. são inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º: A Diretoria poderá solicitar justificadamente ao Conselho Deliberativo, a suspensão ou alteração do percentual do pagamento mencionado no *caput*, por prazo determinado.

Art. 25: Todos os títulos vendidos pelo Clube serão pagos de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 14, deste Estatuto.

Art. 26: A alienação do título do Clube somente será válida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - processar-se nos termos da legislação civil e deste Estatuto;

II - assentamento no livro de registro dos Sócios Titulares;

III - pagamento, quando devida, da taxa de transferência.

Art. 27: A transferência do título por ato *inter vivos* fica sujeita ao pagamento de adicional sobre seu valor nominal vigente, em benefício do Clube, pagável na conformidade do parágrafo único do art. 14, deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A transferência do título do sócio demissionário, eliminado ou excluído somente se efetivará após o pagamento das mensalidades, contribuições e outros encargos em débito, devidamente corrigidos.

Parágrafo 2º: A Diretoria poderá solicitar justificadamente ao Conselho Deliberativo, a suspensão ou redução do pagamento mencionado no Art. acima, por prazo determinado.

Art. 28: Não incide o adicional de transferência:

I - na cessão do título de sócio ou dependente que, ao contrair núpcias, venha a transferi-lo ao marido ou esposa;

II - na cessão, por parte de sócio, para ascendentes, e filho, enteado ou tutelado, de ambos os sexos;

Estatuto Social - CIR

III- na transmissão causa mortis à viúva ou viúvo, assim como na falta ou renúncia desta, ao descendente (filho ou filha) ou ao genro ou nora (com esposa ou esposo vivos) do sócio falecido;

IV- na morte de dependente possuidor de título, aos seus irmãos ou irmãs, desde que o (a) favorecido (a) possua ou não possua título;

V - na cessão, em separação judicial ou divórcio, cônjuge titular para o cônjuge dependente.

Parágrafo 1º: Na hipótese do inciso III, a transferência só se fará após a renúncia expressa dos demais herdeiros se forem capazes, e dos cônjuges se casados forem; ou mediante Alvará Judicial se não houver concordância ou se existirem herdeiros incapazes.

Parágrafo 2º: Na hipótese do inciso IV, caso o título tenha sido adquirido nos moldes dos arts. 22 e 23, ficará gravado com as condições do art. 24, iniciando-se o prazo a partir da transferência.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 29: São Direitos dos sócios:

I - frequentar a sede do Clube, utilizar suas dependências e todo o seu material esportivo disponível, participar das reuniões sociais e torneios promovidos pelo Clube e pelas entidades, a que o mesmo estiver filiado, com observância dos regulamentos internos e disposições estatutárias;

II - propor a admissão de sócios;

III - solicitar à Diretoria, licença do quadro social, em virtude do afastamento da Baixada Santista, em razão de sua atividade profissional, ou à vista de outras situações especiais, a exame e critério da Diretoria, mediante comprovação anual, contada da data da entrega de sua carteira social e de seus dependentes, se houver, na Secretaria do Clube, após o recebimento da notificação da licença;

IV - quando maior de 18 (dezoito) anos, participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto;

V - representar a Diretoria solicitando quaisquer providências e recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

VI - inscrever dependentes na forma prevista neste Estatuto;

VII - transferir seu título de sócio na conformidade deste Estatuto;

VIII - requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a concessão de efeito suspensivo ao recurso de qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta pela Diretoria, o qual decidirá em igual prazo.

Parágrafo 1º: O associado que houver subscrito o título poderá usar da faculdade estipulada no inciso III, deste Art., desde que não interrompa o pagamento das parcelas integrantes de seu valor.

Parágrafo 2º: A participação do associado e seus dependentes nas reuniões sociais, culturais, artísticas, cívicas ou torneios esportivos promovidos pelo Clube e pelas Entidades a que o mesmo estiver filiado, ficará condicionada às exigências impostas pela Diretoria ou Entidades promotoras.

Art. 30: Os sócios Honorários não gozarão dos direitos previstos nos incisos II e IV, do art. 29.

Art. 31: Os sócios que estiverem licenciados não gozarão dos direitos previstos nos incisos I, II, IV e VI, do art. 29.

Estatuto Social - CIR

Art. 32: Os sócios Praticantes amadores não gozarão dos direitos previstos nos incisos II, III, IV e VI, do art. 29, e não poderão permanecer, por mais de 06 (seis) anos consecutivos nessa categoria. Vencido o prazo de permanência, cessará automaticamente a condição de Sócio Praticante com a vedação do ingresso nas dependências sociais.

Parágrafo 1º: Perde, automaticamente, a condição de Sócio Praticante aquele que competir contra o clube em competições oficiais ou não, salvo autorização do Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria, ou se recusar a participar de competições oficiais ou não, salvo motivo justificado, pelo clube.

Parágrafo 2º: Os Sócios Praticantes referidos no art. 8º, inciso VII, alínea "b", sujeitam-se às mesmas restrições do *caput* e do parágrafo 1º, deste Art., e sua admissão obedecerá o seguinte:

- I - aprovada a proposta pela Diretoria, o Presidente a encaminhará ao Conselho Deliberativo para que a Comissão Permanente de Esportes emita seu parecer;
- II - a Comissão Permanente de Esportes compete fiscalizar o cumprimento dos requisitos estatutários durante a permanência do Sócio Praticante nessa categoria, inclusive renovar a inscrição no início de cada temporada e sugerir ao Conselho Deliberativo a edição de resoluções para os fins dos arts. 8º, inciso VII e 117, do Estatuto Social.

Parágrafo 3º: A restrição imposta no *caput* e do paragrafo 1º não impede a aquisição de título do Clube.

Art. 33: O período de licença previsto no inciso III, do art. 29, será considerado como suspensão do prazo para o gozo dos direitos previstos no inciso III, do art. 8º.

Art. 34: No caso de afastamento por motivo da prestação do serviço militar obrigatório, o associado terá direito a licença, que será desde logo concedida, ficando-lhe assegurado, durante aquele período, exclusivamente, o gozo de seus direitos previstos no inciso I, do art. 29.

Parágrafo único: A concessão da licença referida no *caput* ficará condicionada à comprovação, e não será considerada como as previstas no art. 29, inciso III.

Art. 35: As viúvas e viúvos de sócios Beneméritos, Honorários e Remidos, enquanto perdurar o estado de viuvez, sucederão automaticamente o falecido ou falecida nos direitos e deveres sociais.

Parágrafo único: O disposto neste Art. aplica-se às viúvas e viúvos dos sócios Contribuintes, Titulares e Laureados, obrigados, porém, ao pagamento das mensalidades e outras contribuições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 36: São deveres dos sócios:

- I - cumprir e fazer cumprir, por seus familiares e dependentes, as disposições deste Estatuto, as leis internas e os Regulamentos do Clube, bem como das entidades a que o mesmo estiver filiado;
- II - contribuir para que o Clube realize suas finalidades;
- III - comportar-se com correção nas dependências sociais e fora delas sempre que agir na condição de sócio;
- IV - respeitar as decisões dos Órgãos e Poderes, os dirigentes do Clube e seus representantes quando estiverem no exercício de suas funções, bem como os representantes das Entidades a que o Clube estiver filiado quando investidos dessa qualidade, sem prejuízo dos recursos e garantias estabelecidos no presente Estatuto;

Estatuto Social - CIR

V - exibir a carteira de identificação social para comprovação da qualidade de sócio no gozo dos direitos estatutários:

a) para ter ingresso nas dependências do Clube, que também poderá ser realizado por identificação eletrônica;

b) quando lhe for solicitado, por qualquer Diretor ou pessoa autorizada pela Diretoria, onde quer que se encontre na qualidade de associado.

VI - cientificar, por escrito, ao Departamento de Secretaria, e dentro de 60 (sessenta) dias, a ocorrência dos seguintes fatos:

a) mudanças de endereço;

b) nascimento e adoção de filhos;

c) alteração de seu estado civil, de seus dependentes e o óbito destes.

VII - pagar, dentro dos prazos estipulados, as mensalidades, contribuições e débitos de qualquer natureza, sob pena de lhe ser suspenso o gozo dos direitos previstos neste Estatuto;

VIII - filiar ao Clube as embarcações de sua propriedade, até 10 (dez) dias após havê-las confiado à sua guarda, pagando as contribuições, taxas e outros encargos que forem estipulados;

IX - indenizar, dentro do prazo que lhe for concedido, os danos causados aos bens do Clube por si, seus dependentes ou convidados e zelar pela integridade do patrimônio social;

X - pagar ingresso, inclusive de seus dependentes, nas reuniões sociais, artísticas ou culturais ou nas competições esportivas;

XI - não praticar ato, de qualquer natureza, que venha a ferir o prestígio, o bom nome e o conceito do Clube.

Parágrafo único: A inobservância do disposto no inciso VI, do presente Art. importará na desobrigatoriedade, por parte da Diretoria, das comunicações previstas neste Estatuto.

Art. 37: O associado será civilmente responsável pelo seu procedimento e de seus dependentes e convidados nas dependências do Clube.

Art. 38: As penalidades previstas neste Estatuto (art. 47), aplicadas aos dependentes de sócios de todas as categorias, não se estendem aos seus responsáveis.

CAPÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 39: Todos os associados do Clube estão sujeitos ao pagamento das mensalidades, taxas e contribuições de melhoria, estabelecidas conforme o dispositivo no presente Estatuto.

Parágrafo único: Os sócios Beneméritos, Honorários, Remidos e Praticantes são isentos do pagamento das mensalidades e contribuições de melhoria.

Art. 40: Os dependentes dos sócios são isentos do pagamento de mensalidades, excetuando-se aqueles referidos nas alíneas "c", "e" e "f", do art. 9º, do presente Estatuto, que pagarão uma contribuição mensal de valor equivalente a metade da mensalidade vigente para o sócio Titular. (NR)

Art. 41: O sócio Temporário está sujeito ao pagamento de mensalidade de valor igual ao estipulado para os demais sócios.

Art. 42: O sócio Licenciado, nos termos dos arts. 29, inciso III, e 34, deste Estatuto, está obrigado ao pagamento de valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade vigente.

Estatuto Social - CIR

Parágrafo 1º: O Sócio Titular, solteiro, matriculado em curso superior gozará de idêntico benefício até sua conclusão ou a idade de 30 (trinta) anos, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 2º: A exame e critério da Diretoria, mediante apresentação de comprovação médica, sócios em tratamento de doenças graves poderão solicitar licença do quadro social, com isenção do pagamento estipulado no caput, pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo tal benefício ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 43: As mensalidades, taxas e contribuições de melhoria serão criadas e extintas, bem como terão seus valores reais fixados ou alterados, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria ou por sua própria iniciativa.

Parágrafo único: Ficará a cargo da Diretoria, desde que não excedentes aos índices oficiais, a atualização monetária das mensalidades, taxas e contribuições de melhoria instituídas e criadas.

Art. 44: O pagamento de mensalidades, taxas e contribuições de melhoria, fora dos prazos estabelecidos, implicará em multa, cujo percentual será fixado pelo Conselho Deliberativo, a pedido da Diretoria, sobre o valor atualizado do débito pelos índices oficiais, calculada *pro rata* pelos números de dias em atraso, e incidindo correção monetária sobre o montante do débito, calculado pelos índices oficiais de correção monetária fixado pela Diretoria e previamente divulgado.

Art. 45: As taxas constituem contraprestação pecuniária de serviços específicos e divisíveis, prestados pelo Clube ao associado ou colocados à sua disposição.

Art. 46: As contribuições de melhoria são devidas pelos associados para o custeio das despesas com a ampliação e reforma do patrimônio social.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

TÍTULO I DAS PENALIDADES

Art. 47: Os associados e dependentes que infringirem as disposições do Estatuto Social, dos Regimentos, Regulamentos e Resoluções, estão sujeitos à imposição das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão;
- IV - eliminação.

Art. 48: A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de infrações de pequena gravidade, a critério da Diretoria.

Art. 49: A pena de suspensão, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pela Diretoria nos casos de:

- I - procedimento incorreto nas dependências do Clube e em quaisquer reuniões por ele promovidas ou de que esteja participando;
- II - na cessão da carteira social ou do recibo, para ingresso nas dependências do Clube e em suas reuniões, a pessoas estranhas ao quadro social ou a outros sócios;

Estatuto Social - CIR

III - ofensa física ou moral a todos quando estejam no desempenho de funções em relação ao Clube;

IV - transgressão de qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar;

V - causação de dano ao patrimônio social e ato atentatório a regular administração do Clube.

Parágrafo único: O sócio suspenso perde o gozo de seus direitos durante o período da penalidade, sem prejuízo do cumprimento de seus deveres sociais, exceto para que exerça o seu direito de voto em eleição para o Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

Art. 50: A pena de exclusão será aplicada ao associado:

I - em débito igual a 06 (seis) mensalidades;

II - em atraso por 06 (seis) meses consecutivos no pagamento das prestações do título, desde que já não pertencesse ao quadro associativo do Clube quando assumiu o compromisso de aquisição do mesmo;

III - deixar de resgatar no prazo que lhe foi fixado, os débitos contraídos de qualquer natureza para com o Clube.

Parágrafo 1º: A pena de exclusão é de competência da Diretoria.

Parágrafo 2º: A exclusão, demissão ou eliminação, por qualquer motivo, do sócio responsável do quadro associativo, implicará o cancelamento automático dos direitos de seus respectivos dependentes.

Parágrafo 3º: O associado que se encontrar em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, será notificado, com aviso de recepção, para a defesa justificativa ou pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, mediante processo administrativo sumário para sua exclusão. Vencido o prazo, sem resgate do débito, a Diretoria excluirá o associado.

Parágrafo 4º: O processo administrativo sumário previsto no parágrafo anterior dispensa portaria, bastando apenas à comprovação do débito e o envio de notificação com a advertência da exclusão.

Parágrafo 5º: O associado que se encontrar em débito igual a 03 (três) mensalidades e/ou prestação do título terá seus direitos e de seus dependentes suspensos até a quitação dos débitos. Neste caso e a partir do terceiro mês em atraso, será notificado dessa suspensão, com aviso de recepção, para a defesa, justificativa ou pagamento do débito.

Art. 51: A pena de eliminação, de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, precedida de representação da Diretoria, será aplicada àquele que:

I - reincidir em infrações referidas nos Art.s anteriores e que, por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer integrado ao quadro associativo;

II - for condenado, por sentença judicial transitada em julgado, nos atos que o desabonar, tornando-o inidôneo para permanecer integrado ao quadro associativo;

III - atentar contra a moralidade, nas dependências do Clube ou em locais onde se desenvolvam atividades pertinentes ao mesmo;

IV - prestar declarações falsas e de má-fé, como proponente ou proposto, ou de qualquer outra maneira, prestar informações inverídicas que importem prejuízo ao Clube.

Art. 52: As penalidades previstas neste Capítulo, quando aplicadas a membro de quaisquer um dos poderes do Clube, poderão implicar, por ato do Conselho Deliberativo, a cassação do respectivo mandato, salvo nas hipóteses de exclusão e eliminação em que há cassação automática do respectivo mandato.

..... 62297
[Handwritten Signature]
Estatuto Social - CIR

Art. 53: Sempre que for aplicada qualquer penalidade, salvo as de exclusão e eliminação, será fixado pelo órgão julgador prazo para reabilitação, a contar do término da execução da penalidade, de 03 (três) anos.

**TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

Art. 54: Os membros do Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal e da Diretoria, somente poderão ser punidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55: As penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, instaurado pela Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo, se for o caso, a cargo de Comissão Processante, nomeada pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, composta, no mínimo, por 03 (três) membros, sob a relatoria de um deles, assegurando-se ao acusado ampla defesa, e a produção das provas necessárias:

I - o Processo Administrativo será instaurado por Portaria do Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à comunicação da ocorrência, se decretada suspensão preventiva; ou em 05 (cinco) dias, nos demais casos, indicando-se obrigatoriamente os dispositivos estatutários que teriam sido violados e que recomendem a aplicação de penalidade;

II - o infrator será notificado para conhecer da imputação e ser interrogado em 15 (quinze) dias;

III - nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao interrogatório o infrator poderá requerer a produção de provas para a sua defesa, cuja conveniência e necessidade serão aferidas pela Comissão Processante;

IV - ao final do interrogatório será designada data, para em 07 (sete) dias, proceder-se à oitiva das testemunhas e instrução do procedimento, da qual será intimado o infrator;

V - encerrada a instrução, será dado o prazo de 10 (dez) dias para o infrator apresentar a sua defesa escrita. Vencido o prazo, a Comissão Processante oferecerá seu parecer em 10 (dez) dias e encaminhará os autos para deliberação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, se for o caso, em 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º: Para a aplicação de advertência, a Diretoria poderá valer-se de processo sumário, fundamentando a decisão e garantindo ao infrator defender-se.

Parágrafo 2º: O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instauração, prorrogável por igual prazo, desde que absolutamente imprescindível, a critério do Presidente competente para aplicar a punição.

Parágrafo 3º: A notificação far-se-á pessoalmente ou por carta entregue mediante recibo.

Parágrafo 4º: Quando o sócio não for encontrado, será notificado através de edital afixado no quadro de avisos do Clube, com prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 5º: A penalidade será aplicada pelo voto da maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo 6º: Salvo nos casos em que decretada à suspensão preventiva, poderá ser instaurada sindicância prévia ao Processo Administrativo para colher, em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, indícios de autoria e de materialidade da infração, suspendendo-se o prazo de instauração do Processo Administrativo.

Parágrafo 7º: Havendo reconhecimento voluntário da infração, o processo será dispensado, aplicando-se a penalidade cabível adicionada ao ressarcimento do dano, se houver, salvo reincidência.

Art. 56: Nos processos administrativos de competência do Conselho Deliberativo, a sua instauração far-se-á por portaria de seu Presidente, obedecendo aos princípios já dispostos no

Estatuto Social - CIR

presente Estatuto e a aplicação da penalidade será decidida pelo seu Plenário, pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 57: A Diretoria poderá, de forma fundamentada, suspender o associado preventivamente, em infrações graves e de intenso clamor social ou para o bom andamento das averiguações, do exercício de seus direitos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se o processo em cinco dias.

Art. 58: Os sócios responsáveis serão obrigatoriamente notificados da instauração do Processo Administrativo contra os seus dependentes.

Art. 59: Nos casos de dano ao patrimônio social e de atos atentatórios a regular administração do Clube, o associado será responsabilizado ao ressarcimento integral em favor do Clube, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, podendo, ainda, ser destituído de mandato ou cargo diretivo que esteja exercendo, desde que tenham sido cometidos no exercício da função de dirigente.

Parágrafo 1º: Para os fins em apreço, aplicam-se, no que couberem, as normas dos Art.s 54 e 60, deste Estatuto.

Parágrafo 2º: Ao sócio será garantida ampla defesa durante o processo, bem como as exigências e garantias previstas no Art. 84.

Parágrafo 3º: A condenação definitiva do associado pela prática desses atos poderá implicar além da perda de mandato ou cargo, na inabilitação, por até 04 (quatro) anos, para o exercício de quaisquer deles.

Art. 60: É dever dos Poderes do Clube, e direito de qualquer associado, a provocação aos órgãos competentes para a aplicação de penalidade a sócio.

Art. 61: Cabe recurso:

I - ao Conselho Deliberativo, de todas as punições aplicadas pela Diretoria;

II - ao Conselho Deliberativo, das penalidades aplicadas em razão de sua competência originária;

Parágrafo 1º: No caso do inciso I, o recurso será julgado pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo presentes.

Parágrafo 2º: No caso do inciso II, o recurso será julgado pela maioria qualificada (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes.

Parágrafo 3º: Ao recorrente será assegurada sustentação oral, por si ou por procurador constituído, por 10 (dez) minutos.

Parágrafo 4º: Interposto recurso das decisões, exceto no caso de eliminação, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá atribuir-lhe efeito suspensivo, que vigorará até a decisão daquele órgão, em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da interposição do recurso.

Parágrafo 5º: Os recursos ao Conselho Deliberativo deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, nos termos do art. 55, parágrafo 3º, deste Estatuto, podendo o Presidente do Conselho nomear Comissão para oferecer parecer sobre o caso.

CAPÍTULO IX DOS PODERES

Art. 62: São poderes do Clube:

I - a Assembleia Geral, órgão máximo que exerce as suas competências previstas em lei e neste Estatuto;

Estatuto Social - CIR

II- o Conselho Deliberativo, órgão soberano de representação e manifestação coletiva dos associados, com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, além de outras competências previstas neste Estatuto;

III - a Diretoria, órgão de administração, direção e gestão, dotada das competências previstas neste Estatuto;

IV – a Comissão Fiscal, órgão de fiscalização orçamentária, financeira e econômica nos termos das competências previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º: As decisões dos Poderes do Clube serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes, salvo disposição estatutária ou legal em contrário.

Parágrafo 2º: Qualquer que seja o quorum estabelecido neste Estatuto, a deliberação majoritária levará em consideração os membros presentes na instância decisória ou deliberativa.

Parágrafo 3º: As reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo serão instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, e, em segunda convocação, automaticamente meia hora após, com qualquer número, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Parágrafo 4º: Sem prejuízo de outras disposições estatutárias, só poderão votar na Assembleia Geral os associados maiores de dezoito anos no gozo de seus direitos sociais.

Art. 63: Os poderes do Clube são independentes e harmônicos entre si, obedecidos os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 64: O exercício de quaisquer cargos dos Poderes do Clube, em hipótese alguma, será remunerado ou provido com verba de representação aos seus titulares.

Art. 65: Suspende-se o mandato do membro de quaisquer dos Poderes quando o mesmo for empossado em cargo de eleição ou nomeação da Diretoria do Clube, bem como cargo técnico ou administrativo do Clube, remunerado ou não.

Art. 66: Aos Poderes do Clube, por seus órgãos dirigentes, é franqueada a livre comunicação com todos os associados por órgão informativo oficial do Clube ou meio similar.

TÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 67: A Assembleia Geral será constituída de sócios no gozo de seus direitos e pertencentes às categorias de Beneméritos, Remidos, Titulares, Contribuintes, Estudantes e Laureados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único: É vedada, em qualquer hipótese, a representação e o voto por procuração.

Art. 68: A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) anualmente, na primeira quinzena de outubro, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

a) completar as vagas dos membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo;

b) dar o referendo a decisão de dissolução do Clube, na hipótese prevista no art. 118;

c) quando assim exigirem assuntos de relevância social de sua competência;

Estatuto Social - CIR

- d) alteração ou reforma do Estatuto Social ou referendar alteração ou reforma do Estatuto Social promovida pelo Conselho Deliberativo;
- e) destituição do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria, mediante proposta do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral Ordinária para os fins das alíneas "a" (eleição dos membros do Conselho Deliberativo) do inciso I, e a Extraordinária prevista na alínea "a" (completar as vagas dos membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo) do inciso II, deste Art., será instalada nas dependências sociais, em um sábado, às nove horas, em primeira convocação, desenvolvendo-se, ininterruptamente, até as dezessete horas, o que deverá ser previsto no edital de convocação, podendo nela votar somente o associado presente no recinto até o horário fixado para o encerramento da votação, observando, no mais, ao seguinte:

- I - a convocação e direção são da competência do Presidente do Conselho Deliberativo, auxiliado pelos demais membros da Mesa, salvo se forem candidatos aos cargos em disputa, hipótese na qual, após a instalação, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará a indicação de um Presidente por aclamação ou maioria da Assembleia, que designará dois Secretários para auxiliá-lo;
- II - O edital de convocação para eleição deverá ser afixado no quadro de avisos do clube, e publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, sendo a primeira até 15 (quinze) dias, a segunda no sétimo dia, e a terceira na data de sua realização, e determinará a matéria a ser deliberada, o local, o horário e a data de sua realização;
- III - a Assembleia só poderá deliberar, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, sendo proclamada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral Extraordinária terá convocação específica para qualquer um ou mais dos fins previstos neste Art., devendo observar o seguinte:

- I - a convocação e direção são da competência do Presidente do Conselho Deliberativo, auxiliado pelos demais membros da Mesa;
- II - sua realização deve ser precedida de convocação pela afixação de edital no quadro de avisos do clube, e publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, sendo a primeira até 15 (quinze) dias, a segunda no sétimo dia, e a terceira na data designada para a Assembleia, indicando a matéria a ser deliberada.

Parágrafo 3º: Para as deliberações referidas nas alíneas "a", "c", "d" e "e", do inciso II, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, só podendo ela deliberar, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, ou em segunda convocação ou nas seguintes, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo 4º: Nas hipóteses do inciso II, alínea "d" (alteração ou referendo à reforma estatutária) do *caput* deste Art., a Assembleia Geral, convocada na forma prevista neste Estatuto, poderá delegar essa competência ao Conselho Deliberativo ou referendar as deliberações do Conselho Deliberativo, referentes a essa competência, que só produzirão efeito a partir da deliberação da Assembleia Geral e observará o seguinte:

- I - somente serão submetidas à Assembleia Geral propostas de alteração ou reforma do Estatuto previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as normas de seu funcionamento, podendo apresentá-las ao Conselho Deliberativo:

- a) o Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- b) trinta Conselheiros, no mínimo;
- c) os associados na forma prevista neste Estatuto.

- II - não constitui alteração ou reforma do Estatuto ato do Conselho Deliberativo de interpretação sobre a aplicação das normas estatutárias;

Estatuto Social - CIR

III - as propostas ou decisões deverão indicar os dispositivos estatutários alterados ou revogados e sua fundamentação, podendo colher-se prévio parecer de Comissão Permanente ou Especial do Conselho Deliberativo;

IV - não preenchido o quorum legal ou estatutário da Assembleia Geral para alteração ou reforma do Estatuto promovidas pelo Conselho Deliberativo, elas serão consideradas automaticamente aprovadas na Assembleia Geral, assim como aquelas que forem delegadas ou submetidas a referendo, aplicando-se igual regra ao inciso II.

Parágrafo 5º: Na hipótese da alínea "e", do inciso II (destituição do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria), deverá ser observado o art. 84, deste Estatuto, e o procedimento a ser disciplinado por resolução do Conselho Deliberativo, conforme os princípios deste Estatuto.

Parágrafo 6º: Aplicam-se, no que couber, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as disposições deste Estatuto sobre o Conselho Deliberativo, bem como seu Regimento Interno e suas resoluções e portarias.

Art. 69: As resoluções e trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão lavrados em Ata, que será assinada pelos componentes da Mesa Dirigente, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, quando o caso exigir.

Art. 70: Sem prejuízo da competência do Presidente do Conselho Deliberativo para convocação da Assembleia Geral, faculta-se a, no mínimo, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo ou 1/5 dos associados, promover sua convocação em requerimento fundamentado ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º: Sua realização deverá ocorrer em trinta dias após o deferimento do pedido.

Parágrafo 2º: A faculdade concedida no *caput* a Conselheiros e associados refere-se às alíneas "c", "d" e "e" do inciso II, do art. 68, e deverá observar o disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do art. 68.

Art. 71: A primeira publicação do edital de convocação será efetuada em jornal de grande Circulação do Município, com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se realizar a Assembleia Geral, e a última, no próprio dia da Assembleia.

Art. 72: Salvo se for candidato, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a solução de todas as questões até a instalação da Assembleia Geral e após a sua realização, observado, no mais, o seguinte:

I - as questões ocorridas durante a Assembleia Geral serão resolvidas pelo Presidente da Assembleia Geral;

II - o interessado poderá recorrer ao Plenário da Assembleia Geral;

III - salvo em relação à convocação, havendo impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, para questões antes da eleição, este será substituído pelo Vice-Presidente e se também impedido, as funções relativas ao processo eleitoral serão da competência do Conselheiro mais idoso que não for candidato.

Art. 73: Na hipótese do art. 68, parágrafo 1º, inciso I, *in fine*, nenhum concorrente a cargo em eleição na Assembleia Geral poderá ocupar cargo em sua Mesa Diretora, e seus membros deverão ter, no mínimo, três anos ininterruptos no quadro associativo.

Art. 74: Nas hipóteses do art. 68, inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "a" e "e", a votação será sempre por escrutínio secreto, e as apurações serão feitas por escrutinadores indicados pela Mesa e ratificados pela Assembleia.

Estatuto Social - CIR

62297

Parágrafo 1º. Os candidatos a cargos eletivos não podem, durante a eleição, trabalhar como mesários ou escrutinadores da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Os candidatos e os meios de comunicação tem direito a acompanhar as apurações ou indicar representantes, que serão credenciados pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 75: Somente serão computados os votos dados aos candidatos ao Conselho Deliberativo que constem das chapas inscritas na secretaria do clube até 07 (sete) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: É vedada a substituição dos nomes constantes de uma chapa pelos de outra (voto cruzado). O voto cruzado será considerado nulo na parte em que ocorrer a modificação.

Parágrafo 2º: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ter recebido a chapa para registro, a Secretaria providenciará a afixação, em lugar próprio na sede do Clube, das relações respectivas, discriminativas dos nomes dos sócios que as integram, mencionando o número de ordem cronológica recebido pela chapa.

Parágrafo 3º: À Secretaria do Clube compete registrar, em livro próprio, as chapas dos candidatos que concorram aos cargos eletivos, comunicando à Mesa da Assembleia Geral a inelegibilidade eventualmente constatada em relação a um ou mais candidatos.

Parágrafo 4º: Durante os 07 (sete) primeiros dias que se seguirem ao da publicação do primeiro edital de convocação da Assembleia, os sócios interessados deverão requerer, por escrito, à Secretaria do Clube que a mesma informe em 24 (vinte e quatro) horas, eventual inelegibilidade de um ou mais associados para os cargos eletivos.

Parágrafo 5º: As chapas, contendo os nomes dos candidatos, só serão recebidas pela Secretaria se delas constarem, além do número de registro de cada um deles no quadro associativo e categoria a que pertençam, e suas assinaturas constantes de declaração anexa fornecida pela Secretaria.

Parágrafo 6º: A cédula eleitoral será única, discriminará por colunas as chapas inscritas e seus candidatos, efetivos e suplentes, e sua confecção ficará a cargo da Diretoria.

Parágrafo 7º: A cédula será entregue ao eleitor devidamente rubricada por um dos Secretários, e depositada em urna lacrada.

Parágrafo 8º: Quando concorrer ao Conselho Deliberativo apenas uma chapa inscrita, será a mesma aclamada vencedora na abertura da Assembleia Geral e serão empossados os seus membros na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 9º. A apuração se dará no término das eleições, sendo a mesma realizada pelos mesários nomeados pelo Presidente da Assembléia Geral.

Parágrafo 10. - Em caso de impugnação do direito de participar da eleição, os candidatos terão direito a defesa prévia, para apreciação pelo Presidente da Assembléia Geral, que deverá respeitar os procedimentos do § 4º, protocolando a defesa na secretaria em até 24h.

TÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 76: O Conselho Deliberativo é órgão pelo qual se manifestam, coletivamente, os associados.

Art. 77: O Conselho Deliberativo compor-se-á de 120 (cento e vinte) membros efetivos e 60 (sessenta) suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e com, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos no quadro associativo, e se constituirá de sócios das categorias Titular, Contribuinte, Remido, Benemérito e Laureado, acrescido tal número dos Ex-Presidentes da Diretoria e Conselho Deliberativo, que são os Conselheiros Natos, salvo nas hipóteses de destituição e renúncia.

Estatuto Social - CIR

Parágrafo 1º: O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, com a renovação anual do terço.

Parágrafo 2º: São inelegíveis para o Conselho Deliberativo os sócios que tenham sido apenados com suspensão definitivamente imposta, salvo se reabilitados.

Art. 78: Os Suplentes somente serão convocados na vaga ou impedimento dos efetivos, devendo a escolha recair no sócio mais antigo, e, persistindo o empate, no mais idoso.

Parágrafo único. Se não bastarem para preenchimento das vagas de Conselheiro Efetivo os Suplentes de seu respectivo terço, serão convocados os Suplentes dos demais e, em primeiro lugar, o do mais próximo, observando-se o critério do *caput*, durante o exercício do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 79: O Conselho Deliberativo terá uma Mesa Diretora composta dos seguintes cargos providos em eleição entre seus membros efetivos:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo 1º: Somente os brasileiros natos ou naturalizados poderão ser eleitos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º: Na vacância ou impedimento do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, a complementação do mandato será feita pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º: Na vacância dos demais cargos da Mesa do Conselho Deliberativo será realizada eleição para o preenchimento dos cargos vagos, quando impossível à substituição automática.

Parágrafo 4º: Na vacância concomitante dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou de todos os cargos da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, dentro de 15 (quinze) dias, assumindo neste período a Presidência do Conselho Deliberativo o membro efetivo mais idoso, que indicará outro membro para a Secretaria.

Parágrafo 5º: Os membros da Mesa do Conselho Deliberativo se substituirão, nos impedimentos, vacância e ausências, pela ordem de seus cargos.

Parágrafo 6º: Em caso de ausência de todos os Membros do Conselho Deliberativo, em qualquer de suas reuniões, o Conselheiro mais idoso instalará a sessão e os presentes escolherão a Mesa Diretora dos Trabalhos.

Parágrafo 7º: Os membros da Mesa do Conselho Deliberativo serão eleitos por mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição para os mesmos cargos.

Art. 80: Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger e destituir os membros de sua Mesa Diretora e os membros da Comissão Fiscal, bem como eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e propor, observado o disposto neste Estatuto, a destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria;

II-Revogado

III - discutir e julgar o orçamento anual do Clube, analisar e deliberar sobre o parecer da Comissão Fiscal sobre o Relatório Trimestral de Remanejamentos e autorizar a Diretoria a realizar despesas não previstas no orçamento, bem como pedidos de suplementação, remanejamentos ou transferências de verbas, desde que comprovada a sua necessidade, ouvida a Comissão Fiscal;

IV - discutir e julgar, acompanhados de parecer da Comissão Fiscal, o relatório da Diretoria e a prestação anual de contas da Diretoria;

V - investigar e fiscalizar fatos, e propor medidas de interesse do Clube;

VI - conferir os títulos de sócios Beneméritos, Laureados e Honorários, e a distinção de Esportistas Eméritos;

Estatuto Social - CIR

- VII** - homologar as licenças do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria quando por período superior a 60 (sessenta) dias, sem a perda dos respectivos mandatos;
- VIII** - instituir, fixar ou alterar os valores reais, e extinguir, as mensalidades, taxas e contribuições de melhoria, mediante proposta da Diretoria ou por iniciativa própria, e decidir sobre as obrigações financeiras que gravem o patrimônio social;
- IX** - decidir sobre os pedidos de readmissão de sócio eliminado e excluído;
- X** - resolver sobre a dissolução do Clube, encaminhando à Assembleia Geral sua decisão fundamentada;
- XI** - reformar o Estatuto, total ou parcialmente, ou propor a alteração ou reforma do Estatuto, total ou parcialmente, por delegação da Assembleia Geral ou submetendo-a ao referendo da Assembleia Geral;
- XII** - aplicar penalidade de eliminação;
- XIII** - aplicar penalidades a sócios sejam quais forem as suas categorias, desde que ocorram motivos que exijam essa medida, diante da omissão injustificada da Diretoria na apuração dos fatos e punição do responsável;
- XIV** - zelar pela aplicação do presente Estatuto e demais normas internas, pelo patrimônio social e pelos objetivos sociais;
- XV** - julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria nas penalidades de competência desta;
- XVI** - instaurar procedimentos e aplicar penalidades aos seus membros, aos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- XVII** - aprovar a criação ou extinção de Departamentos e tomar conhecimento das nomeações de Diretores de Departamentos e Divisões feitas pelo Presidente da Diretoria;
- XVIII** - instaurar procedimento e aplicar penalidades aos Sócios Beneméritos, Laureados, Remidos e Honorários;
- XIX** - conceder anistias, isenções, deferimentos e remissões;
- XX** - aprovar os contratos de cessões, arrendamentos e locações das dependências do Clube, cuja duração do prazo contratual ultrapasse o término do mandato da Diretoria, inclusive com renovação legal, previamente;
- XXI** - editar resoluções e decisões, apresentar moções e requisições, nos termos previstos neste Estatuto, e exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
- XXII** - resolver os casos omissos no presente Estatuto e determinar a forma de sua aplicação e interpretação.

Art. 81: Os atos do Conselho Deliberativo constituem-se em:

- I** - resoluções, editadas para atos gerais, regulamentares e complementares das normas estatutárias e regimentais, observados os preceitos e nos demais casos previstos neste Estatuto;
- II** - decisões, editadas para atos individuais e nos demais casos previstos neste Estatuto;
- III** - moções;
- IV** - requisições.

Parágrafo 1º: À Diretoria é defeso negar cumprimento às resoluções, decisões e requisições do Conselho Deliberativo, sob pena de infringência estatutária motivadora de sua destituição.

Parágrafo 2º: Os atos do Conselho Deliberativo deverão ser motivados, ainda que concisamente, podendo a sua fundamentação constar da discussão e deliberação integrante da Ata da reunião, bem como de Exposição de Motivos, pareceres, processos, despachos e requerimentos.

Art. 82: O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I** - em caráter ordinário:

Estatuto Social - CIR

- a) anualmente, até o final de maio, para conhecer, discutir e julgar, acompanhado de parecer da Comissão Fiscal, até 07 (sete) dias antes da reunião o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- b) na primeira quinzena de dezembro para discutir e julgar a Previsão Orçamentária anual do Clube para o exercício seguinte, que será entregue aos Conselheiros 07 (sete) dias antes da data da reunião;
- c) bianualmente, na segunda quinzena de outubro, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, do Presidente, do Vice-Presidente, e dos 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo, e dos membros da Comissão Fiscal, que serão considerados empossados, automaticamente, a partir de 1º de janeiro seguinte.

II – em caráter extraordinário:

- a) sempre que seu Presidente julgar necessário;
- b) a requerimento de, no mínimo 30 (trinta) Conselheiros, ficando obrigatório o comparecimento de, pelo menos, 30 (trinta) Conselheiros, sob pena de nulidade da reunião;
- c) por solicitação da Diretoria ou da Comissão Fiscal;
- d) a requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/5 dos associados, observados os demais preceitos deste Estatuto.

Parágrafo 1º: No caso da alínea "b", do inciso I supra, deverão estar presentes a reunião do Conselho Deliberativo o Presidente e o Vice - Presidente da Diretoria, atuais e recém-eleitos, e estes últimos terão a faculdade de manifestar-se sobre a Peça Orçamentária.

Parágrafo 2º: Nas reuniões do Conselho Deliberativo somente será objeto de deliberação as matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 3º: As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, computando-se o dia da reunião e excluindo-se o do aviso, mediante comunicações enviadas aos Conselheiros e avisos afixados em locais próprios e visíveis do quadro associativo, dos quais constarão, obrigatoriamente, a Ordem do Dia.

Parágrafo 4º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo 5º: Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á a competente Ata, registrada em livro próprio.

Parágrafo 6º: O Conselho Deliberativo poderá funcionar em sessão permanente, desde que, a seu critério, o exija assunto de alta relevância. Se não voltar a se reunir até 15 (quinze) dias após a última reunião, ficará revogada a cláusula de permanência, salvo prévia deliberação em contrário. Dissolvida a reunião, será lavrada Ata, na qual ficará consignado o motivo da dissolução, cientificados os Conselheiros mediante aviso protocolado.

Parágrafo 7º: As chapas concorrentes aos cargos eletivos mencionados no inciso I, alínea "c", deverão ser inscritas na Secretaria do Clube, mediante comunicação dos candidatos, até 03 (três) dias antes da data designada para eleição, não sendo permitida a substituição de nomes de uma chapa pelos de outra (voto cruzado) ou substituição de cargos. O voto cruzado ou substituído será considerado nulo na parte em que ocorrer a modificação.

Parágrafo 8º: As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por sócios ou dependentes maiores de 15 (quinze) anos de idade, sem direito a qualquer manifestação, em lugares previamente determinados, salvo deliberação do plenário em contrário.

Parágrafo 9º: Para as reuniões previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", deste Art., deverão estar presentes nas dependências do Clube, os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal, que, a critério do Plenário, serão convidados a prestar informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados sobre o assunto em apreciação.

Estatuto Social - CIR

Art. 83: Terá o seu mandato automaticamente cassado o Conselheiro que, quando convocado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, por ano de mandato.

Parágrafo 1º: O comparecimento só será considerado quando, além da assinatura no Livro de Presença, o Conselheiro responder à chamada que obrigatoriamente será feita ao término da reunião.

Parágrafo 2º: O livro de presença será encerrado 30 (trinta) minutos após o início da reunião.

Parágrafo 3º: Para os efeitos deste Art. serão computadas as eventuais ausências às diversas sessões da reunião que venha a ter o caráter de permanente.

Parágrafo 4º: Os membros natos do Conselho Deliberativo não terão registradas suas faltas às reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º: Aos Conselheiros cabe o direito de solicitar licença do Conselho Deliberativo até o término do mandato, por pedido protocolado 07 (sete) dias antes da data da reunião, computando-se o dia da reunião e excluindo-se o do protocolo.

Art. 84: No caso da destituição e impugnação de participar da eleição, seja referente a chapa ou candidato, prevista no art. 80, inciso I, deste Estatuto, deverá o Conselho Deliberativo indicar, especificamente, a infração estatutária que a motivou, garantindo ao infrator, em plenário, o direito de apresentação de defesa prévia.

Art. 85: A deliberação do Conselho Deliberativo será mediante votação secreta nas seguintes hipóteses:

I - eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal;

II - outorga de títulos;

III - aplicação da pena de eliminação.

Parágrafo 1º. Havendo empate, o Presidente usará de seu voto de qualidade.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho Deliberativo, salvo disposições em contrário, serão aprovadas pela maioria simples de seus membros presentes, observando-se o quorum de instalação previsto neste Estatuto.

Parágrafo 3º. As votações serão feitas na forma regimental, respeitadas as prescrições do presente Estatuto.

Parágrafo 4º. As votações referidas nos incisos II e III, também poderão ser abertas ou nominais, e por aclamação na hipótese do inciso I, quando só concorrer uma chapa aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, da Mesa do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal que será considerada automaticamente eleita por aclamação.

Parágrafo 5º. A votação nominal será feita em razão de dúvida na contagem de votos ou quando solicitado por Conselheiro presente.

Art. 86: Ao Presidente do Conselho compete:

I - convocar, instalar e presidir, observadas as demais disposições estatutárias, a Assembleia Geral;

II - convocar e presidir suas reuniões;

III- representar o Conselho Deliberativo interna e externamente;

IV- assinar as Atas das reuniões, documentos e demais papéis que se relacionam ao Conselho Deliberativo;

V - designar comissões para os assuntos encaminhados à apreciação daquele órgão, fixando prazos;

VI - usar de seu voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VII- conceder ou denegar efeito suspensivo à execução das penalidades aplicadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, havendo recurso do infrator;

Estatuto Social - CIR

VIII- baixar portaria para regulamentar as eleições e assumir interinamente a Presidência da Diretoria na vacância ou impedimento simultâneo, ainda que por impugnação ou ação judicial, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, convocando eleições para complementação dos mandatos em 15 (quinze) dias;

IX- expedir Portarias e comunicações para dar execução às resoluções e demais assuntos da competência do Conselho Deliberativo, observando os preceitos estatutários e regimentais;

X - prestar informações e possibilitar o acesso dos Conselheiros e dos associados aos assuntos em trâmite no Conselho Deliberativo, salvo os que, por força de lei, tenham natureza sigilosa;

XI- exercer as demais atribuições conferidas neste Estatuto.

Art. 87: Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe na vacância do cargo.

Art. 88: Ao Primeiro Secretário compete:

I - redigir as Atas das reuniões;

II - redigir e assinar a correspondência do Conselho Deliberativo;

III - substituir o Vice- Presidente em seus impedimentos e na vacância do cargo.

Art. 89: Ao Segundo Secretário compete:

I - auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;

II - substituí-lo em seus impedimentos;

III - suceder-lhe na vacância do cargo.

Art. 90: O funcionamento do Conselho Deliberativo será disposto em regimento próprio, que será submetido à aprovação de seu plenário, bem como por resoluções complementares editadas nos termos do art. 98, inciso I, deste Estatuto.

TÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 91: A Administração do Clube, baseada nos princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade e moralidade, far-se-á por uma Diretoria, composta de um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo, auxiliados por Diretores de Departamentos nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 1º: Somente brasileiros natos ou naturalizados poderão ser eleitos Presidente e Vice- Presidente da Diretoria.

Parágrafo 2º: O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição para os mesmos cargos.

Parágrafo 3º: É vedado à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo 4º: Para candidatar-se aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria, os sócios deverão ter, no mínimo, cinco anos ininterruptos no quadro social ou estiver no mandato de Conselheiro, no mínimo, há dois anos.

Parágrafo 5º: A Diretoria velará pelo patrimônio social, pela história e memória sociais e pela regular administração do Clube, e promoverá as medidas tendentes ao seu desenvolvimento e progresso na forma prevista neste Estatuto.

Art. 92: A administração do Clube será promovida por Departamentos, criados pelo Presidente da Diretoria, comunicado ao Conselho Deliberativo.

Estatuto Social - CIR

Parágrafo 1º: Por ato do Presidente da Diretoria serão criadas Divisões, de acordo com os interesses que lhes forem peculiares.

Parágrafo 2º: Os Diretores dos Departamentos e das Divisões serão nomeados pelo Presidente da Diretoria que dará conhecimento do ato ao Conselho Deliberativo em 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 3º: Somente poderão ser nomeados Diretores de Departamento os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e que tenham, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos no quadro associativo.

Parágrafo 4º: Somente poderão ser nomeados Diretores de Divisão os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 93: A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou substituto legal:

Parágrafo 1º: É obrigatória, salvo motivo justificado, a presença do Presidente e do Vice – Presidente da Diretoria, e dos Diretores de Departamentos às reuniões.

Parágrafo 2º: Durante o período em que antecede a posse do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, bianualmente eleitos, estes deverão participar das reuniões da Diretoria que estiver em exercício, sem direito a voto.

Parágrafo 3º: Na hipótese da previsão orçamentária a ser apresentada pela Diretoria que finda seu mandato, o Presidente recém eleito obrigatoriamente opinará sobre a mesma.

Art. 94: Compete à Diretoria:

I - idealizar e estruturar as fontes de receita e autorizar as despesas necessárias à boa administração, examinando a previsão orçamentária anual e encaminhá-la, até o primeiro dia útil de dezembro, à aprovação do Conselho Deliberativo, munida de Parecer prévio da Comissão Fiscal;

II - elaborar os Regimentos internos e os Regulamentos dos seus Departamentos e Divisões, inclusive os de compras, contratações de obras, serviços, cessões, locações e arrendamentos, submetendo-os a aprovação do Conselho Deliberativo;

III - autorizar a alienação de títulos do Clube, na forma prevista no presente Estatuto;

IV - encaminhar ao Conselho Deliberativo pedidos para despesas não previstas, transferências, suplementação e cancelamentos de verbas, com parecer prévio da Comissão Fiscal;

V - solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para emissão de novos títulos do Clube;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a criação e a extinção, e a fixação dos valores reais das mensalidades, taxas e contribuições de melhoria a serem cobrados dos sócios;

VII - fixar o valor dos ingressos a serem cobrados nas competições esportivas ou reuniões de caráter cultural, social, artístico ou recreativo;

VIII - aprovar proposta de transferência de sócio Praticante para Laureado, conforme reza o presente Estatuto e o Regimento próprio;

IX - admitir e autorizar a prorrogação de prazo de sócio Temporário;

X - aprovar a admissão e readmissão de sócios, conforme as disposições estatutárias;

XI - suspender, preventivamente, sócio ou dependente, nos casos previstos neste Estatuto;

XII - aprovar casos excepcionais de registro de dependente de associado, na forma prevista neste Estatuto;

XIII - conceder carteiras de dependentes na forma prevista neste Estatuto;

XIV - fixar as datas para pagamento das mensalidades, taxas, contribuições de melhoria e débitos de qualquer natureza;

XV - reajustar débitos de sócios ou terceiros, nos termos deste Estatuto e da legislação atinente ao assunto;

XVI - cumprir as finalidades sociais dispostas neste Estatuto, proporcionando aos associados o lazer, a diversão, o acesso à cultura e o culto ao esporte, garantindo a igualdade entre os associados;

Estatuto Social - CIR

XVII - apresentar seu Plano Diretor bienal de metas ao Conselho Deliberativo para sua ciência, controle e sugestões, até o dia 30 de junho do primeiro ano de seu mandato;

XVIII - prestar anualmente as contas de sua gestão, acompanhadas do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultados, encaminhando-as a Comissão Fiscal na primeira quinzena de abril, visando o parecer, e ao Conselho Deliberativo na primeira quinzena de maio, munida do parecer da Comissão Fiscal;

XIX - Promover remanejamentos entre os departamentos limitados a 15% do orçamento aprovado sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo. Emitir trimestralmente relatório de remanejamentos e submetê-los à Comissão Fiscal, com as devidas justificativas, até 40 dias após o final do trimestre.

XX - Garantir acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas de Projetos esportivos que utilizaram leis de incentivo ao esporte.

XXI - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

XXII - Dirigir o Clube em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da transparência na movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, observando-se a exceção descrita no § 1º, item III do art. 18-A da lei 9.615/98, quando for o caso.

Parágrafo 1º: Compete, também, à Diretoria na aquisição de bens, contratação de serviços e funcionários, cessões ou arrendamentos de áreas, alienações a qualquer título, precedê-los a prévia concorrência pública e processo seletivo, conforme disposto em regimento próprio, salvo os casos expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo depois de ouvida a Comissão Fiscal.

Parágrafo 2º: A gestão do clube observará as normas de boa governança e transparência, observando-se entre outras medidas:

I – instituição de Ouvidoria, a cargo de Sócio eleito pelo Conselho Deliberativo para mandato bienal, nos termos de resolução por este editada, para recepção, transmissão e resposta de petições, sugestões, informações, reclamações, críticas;

II – divulgação periódica de relatórios de gestão financeira e orçamentária, nos termos de resolução do Conselho;

III – disponibilidade do acesso aos atos, dados e documentos da gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial e da prestação de contas, a todos os sócios, inclusive no sítio eletrônico oficial do clube, nos termos de resolução do Conselho Deliberativo;

IV – destinação integral e exclusiva dos resultados financeiros à consecução dos objetivos sociais, e, apresentando superávit em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

V – formação de atletas em modalidades esportivas, em especial, olímpicas, podendo pleitear benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, inclusive os de origem governamental federal, estadual ou municipal;

VI – manutenção de escrituração completa de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão, conservando em boa ordem por, no mínimo, 05 (cinco) anos da emissão, a documentação comprobatória da origem de receitas e despesas ou de quaisquer outros atos ou operações de modificação da situação patrimonial.

Art. 95: Compete ao Presidente da Diretoria:

Estatuto Social - CIR

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as leis internas, Regulamentos e Regimentos, as resoluções, requisições e decisões do Conselho Deliberativo, as recomendações e requisições da Comissão Fiscal, e as legislações federais, estaduais e municipais;
 - II - exercer a autoridade e os poderes conferidos pelo Estatuto, e assumir a responsabilidade da regular administração do Clube;
 - III - representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - IV - responder, pessoalmente, pelos atos de sua gestão;
 - V - nomear seus Diretores de Departamentos e de Divisões, comunicando o ato ao Conselho Deliberativo, em setenta e duas (72) horas;
 - VI - licenciar os Diretores e, no impedimento deles, designar substitutos interinos;
 - VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - VIII - contrair empréstimo de qualquer natureza, com ou sem garantias reais, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;
 - IX - estar presente nas dependências do Clube nas sessões do Conselho Deliberativo, bem como seus Diretores de Departamentos, e, quando convocados, ingressarem no Plenário, postando-se ao lado dos dirigentes daquele órgão;
 - X - representar o Clube nas cessões, arrendamentos e locações de suas diversas dependências, observadas as demais disposições estatutárias;
 - XI - Compete ao Presidente, ao Diretor Financeiro, ao Vice-presidente e outro Diretor de Departamento formalmente designado pelo Presidente, sempre em conjunto de dois, assinar contratos e demais documentos que envolvam compromissos financeiros, inclusive dar quitação, autorizar débitos, transferências, pagamentos, solicitar informações de saldos, pedir extratos, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamento, todas por meio físico ou eletrônico;
 - XII - encaminhar ao Conselho Deliberativo pedido de solução para os casos não previstos no presente Estatuto;
 - XIII - autorizar as despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas;
 - XIV - visar, para pagamento, faturas ou quaisquer outros documentos indicativos de despesas em favor do Clube, em conjunto com o Diretor do Departamento de Finanças;
 - XV - fazer cumprir o previsto no art. 94, incisos I e XVIII, observados os prazos ali contidos;
 - XVI - autorizar a contratação de técnicos ou outros empregados, assinando os respectivos contratos, bem como dispensar ou conceder exoneração aos funcionários referidos;
 - XVII - impor ou ratificar punições aplicadas aos empregados;
 - XVIII - editar portarias ou instruções, observadas as disposições estatutárias;
 - XIX - autorizar e dispensar a abertura de licitações, observados os limites estabelecidos em regulamento próprio;
 - XX - dar conhecimento ao Conselho Deliberativo e aos associados em geral, mediante afixação em quadro próprio, de todos os contratos firmados em nome do Clube;
 - XXI - zelar pela boa administração do Clube.
 - XXII - zelar pela imediata resposta as requisições do Conselho Deliberativo, devendo fazê-la no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilidade. Em caso de informações complexas, após solicitação e justificativa do Presidente da diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá renovar o prazo.
- Parágrafo Único:** É vedada a prestação de fiança, aval ou qualquer outro tipo de garantia em compromissos de terceiros.

Art. 96: Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância do cargo;
- II - dirigir qualquer Departamento do Clube, quando para isso designado pelo Presidente, vedada à acumulação de direção de Departamentos;

Estatuto Social - CIR

III - praticar, como delegado do Presidente, os atos da Presidência que forem por ele expressamente atribuídos.

Parágrafo Único: Em caso de vacância neste cargo, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo e será convocada nova eleição para este cargo no prazo de 30 dias.

Art. 97: Compete aos Diretores de Departamentos:

I - gerir, como colaboradores do Presidente, o pessoal, as atividades sociais e esportivas, as comunicações externas e internas, o patrimônio, a economia e as finanças do Clube, segundo o disposto e Regimento interno;

II - organizar exposição das atividades de seus respectivos Departamentos, para constar do relatório anual, do balanço geral, da prestação de contas, do plano de metas e da previsão orçamentária do Presidente da Diretoria.

Parágrafo único: Cada Departamento e Divisão serão organizados visando ao bom funcionamento em regimento próprio contendo normas de serviço, que será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 98: Para a admissão de sócio a Diretoria constituirá Comissão de Sindicância, composta por três membros dentre os sócios no gozo de seus direitos sociais há, pelo menos, três anos, com a competência de:

I - sindicatar, sem exceção, os antecedentes, procedimentos e posição social de pessoa proposta para o quadro associativo, e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, emitindo parecer em quinze dias;

II - cientificar a Diretoria da admissão de qualquer pessoa no quadro associativo, em virtude de informações falsas;

III - sindicatar, quando requisitada pela Diretoria, sobre pedidos de providências.

Parágrafo 1º: As informações da Comissão de Sindicância terão caráter confidencial.

Parágrafo 2º: A investidura dos membros da Comissão de Sindicância será de igual prazo ao da Diretoria que a nomeou.

TÍTULO IV DA COMISSÃO FISCAL

Art. 99: A Comissão Fiscal, eleita bienalmente pelo Conselho Deliberativo, será composta de 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos com, no mínimo, cinco anos ininterruptos no quadro social.

Parágrafo 1º: No impedimento ou vacância dos membros titulares assumirão os suplentes, devendo a convocação recair no mais antigo e, em caso de empate, no mais idoso.

Parágrafo 2º: A Comissão Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário. O Presidente não poderá assumir o cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo 3º: Compete ao Presidente eleito à convocação das reuniões da Comissão Fiscal que, obrigatoriamente, serão lavradas em Ata própria.

Parágrafo 4º: A Comissão Fiscal se pronunciará pela maioria de seus membros efetivos em exercício.

Parágrafo 5º: São impedidos de eleger-se ou figurar como membro Efetivo ou Suplente, da Comissão Fiscal, o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padrasto ou o enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, e dos Diretores de Departamento e Divisões.

Art. 100: A Comissão Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser fixada por seu Presidente;

Estatuto Social - CIR

II - extraordinariamente, sempre quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente, da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria, ou de qualquer de seus membros, feita ao Presidente.

Art. 101: Da organização da Comissão Fiscal.

Paragrafo 1º: Caberá ao Presidente da Comissão Fiscal:

- I - representar a Comissão nas reuniões de Assembleias ou eventos sempre que for convidado ou seja necessário a sua presença;
- II - assinar todos os documentos, relatórios e pareceres referentes às atribuições exercidas pelo Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Fiscal;
- IV - convocar suplente para assumir imediatamente como efetivo em caso de vacância de qualquer de seus membros;

Paragrafo 2º: Caberá ao Vice-Presidente da Comissão Fiscal:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências.

Paragrafo 3º: Caberá ao Secretário da Comissão Fiscal:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, registrando em livro próprio os assuntos tratados e as decisões tomadas;
- II - assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões do Comissão Fiscal."

Art. 102: Compete à Comissão Fiscal:

- I - examinar direta e mensalmente os livros, documentos e balancetes podendo requisitá-los de quaisquer funcionários ou Diretores, fornecendo cópia das Atas de seus trabalhos à Diretoria, referenciando a documentação examinada e informando conclusões respeitantes à mesma;
- II - realizar conferências físicas do patrimônio e obrigações do Clube;
- III - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos do Clube;
- IV - opinar sobre os pedidos da Diretoria sobre despesas não previstas, transferências, suplementações e cancelamentos de verbas, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, desde que devidamente instruído e justificado, sob pena de julgamento imediato do Conselho Deliberativo;
- V- emitir parecer em 30 (trinta) dias, sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas anuais, desde que devidamente instruídas, apresentadas pela Diretoria ao julgamento do Conselho Deliberativo;
- VI - requisitar ao Departamento de Finanças, ou outros Departamentos, os esclarecimentos que se fizerem necessários e convenientes, bem como quaisquer documentos relacionados às finanças do Clube;
- VII - denunciar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria erros, irregularidades administrativas, ou qualquer violação à lei, ao Estatuto, e aos regimentos e regulamentos, sugerindo as providências a serem tomadas inclusive para que possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VIII - opinar sobre os empréstimos requeridos pelo Presidente da Diretoria ao Conselho Deliberativo;
- IX - sugerir medidas administrativas e contábeis à Diretoria para a regularidade do funcionamento administrativo e financeiro do Clube;
- X - examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria, nos casos de renúncia ou destituição;
- XI - convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente relacionado à matéria de sua alçada;
- XII - emitir parecer sempre quando requisitado pelo Conselho Deliberativo, na esfera de suas atribuições;

Estatuto Social - CIR

XIII - examinar, trimestralmente, a previsão orçamentária realizada, a partir de balancetes fornecidos pela Diretoria.

XIV - Analisar trimestralmente o relatório de remanejamentos emitido pela Diretoria Executiva e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre as justificativas apresentadas.

Parágrafo único: Para análise da previsão orçamentária e prestação de contas anuais, a Diretoria instruirá as mesmas com os documentos pertinentes, segundo as regras estatutárias e as técnicas, e, principalmente, com histórico expositivo e detalhado da matéria, contendo discriminativo físico e monetário, e as encaminhará à Comissão Fiscal até o décimo dia do mês que antecede ao julgamento pelo Conselho Deliberativo.

Art. 103: Ocorrida à vacância de todos os cargos, efetivos e suplentes, da Comissão Fiscal, por renúncia ou destituição de seus membros, o Conselho Deliberativo designará 03 (três) Conselheiros para exercerem as funções da Comissão Fiscal interinamente até o provimento dos cargos vagos em nova eleição, convocada até 15 (quinze) dias após a renúncia.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA.

Art. 104: O patrimônio social é constituído dos bens móveis e imóveis, direitos, títulos de renda e troféus inalienáveis e intransferíveis, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º: Resolvida à dissolução do Clube e liquidado o seu passivo, o acervo existente será entregue a uma ou mais instituições de benemerência do Município, determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: As áreas e dependências do Clube não poderão ser utilizadas de formas privativa a trazer vantagem individual a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, ou associado, salvo as exceções previstas neste Estatuto para a hipótese de dissolução do Clube.

Parágrafo 3º: O patrimônio social não poderá ser desmembrado, transmitido ou alienado, ainda que parcialmente, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, após a oitiva da Comissão Fiscal, e com o referendo da Assembleia Geral convocada na forma semelhante à prevista neste do Clube.

Art. 105: Constituirão receita:

- I - as mensalidades, contribuições de melhoria e taxas a que estejam obrigados os associados;
- II - os aluguéis de dependências do Clube para a realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;
- III - a renda proveniente de bens, serviços internos, investimentos e aplicações financeiras;
- IV - a renda dos jogos esportivos, das reuniões sociais, recreativas e culturais, e as indenizações que forem recebidas a qualquer título;
- V - os rateios ou subscrições que se tornarem necessárias para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevisíveis;
- VI - os donativos, doações, legados de qualquer espécie;
- VII - as receitas oriundas de arrendamentos, cessões e locações de suas dependências;
- VIII - as receitas de propaganda e publicidade;
- IX - as receitas provenientes da exploração dos serviços de restaurante e lanchonete dentro de suas dependências e em benefício exclusivo de seus associados, e gerido por administração própria ou de forma terceirizada;
- X - outras receitas previstas na legislação específica.

Estatuto Social - CIR

Art. 106: Constituirão despesa:

- I - o pagamento de tributos de quaisquer espécies;
- II - os salários e rendimentos dos funcionários e empregados, bem como as contribuições previdenciárias e outras gratificações que venham a ser distribuídas;
- III - o custeio das competições esportivas, reuniões sociais, recreativas, artísticas, culturais e cívicas;
- IV - a aquisição de material para os diversos Departamentos;
- V - a construção, manutenção e reforma dos bens sociais;
- VI - os gastos com serviços internos;
- VII - os gastos eventuais e extraordinários, devidamente autorizados na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º: Sempre que a despesa total superar a receita total em mais de 5% no trimestre civil, a Diretoria é obrigada a dar conhecimento do fato à Comissão Fiscal e ao Conselho Deliberativo para serem tomadas às devidas providências.

Parágrafo 2º: As despesas referidas no inciso II, deste Art., não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita prevista e arrecadada, sob pena de responsabilidade e infringência estatutária do Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO XI DA SEDE NÁUTICA

Art. 107: O associado proprietário de embarcação de recreio ou esporte que pretenda guardá-la na Sede Náutica poderá fazê-lo desde que se submeta às exigências estatutárias, ao Regulamento do Departamento de Náutica, adquira o Direito de Uso do Lugar (DUL) e pague as taxas de administração conforme procedimento descrito no Regulamento da Sede Náutica.

Art. 108: É obrigação do Presidente da Diretoria:

- I - defender e manter a Sede Náutica;
- II - garantir o acesso de todos os associados à Sede Náutica.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109: As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos, resoluções, decisões, instruções ou portarias que forem expedidos, bem como pelas disposições constantes da legislação civil atinente à matéria.

Parágrafo 1º: Os Regimentos e Regulamentos que serão aprovados pelo Conselho Deliberativo bem como suas decisões e resoluções, e as instruções e portarias editadas pelo Presidente da Diretoria, deverão ser divulgadas para conhecimento dos associados.

Parágrafo 2º: As medidas transitórias editadas pelo Presidente da Diretoria, no uso de suas atribuições, serão divulgadas no quadro de avisos, tornando-se obrigatórias até a sua revogação.

Parágrafo 3º: Revogado

Parágrafo 4º: Poderão ser concedidos ingressos permanentes aos representantes da imprensa, rádio, televisão e aos Presidentes dos Clubes co-irmãos, assinados conjuntamente pelos Presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Estatuto Social - CIR

Parágrafo 5º: Regulamento próprio disciplinará a concessão da honraria a Sócio, de qualquer categoria, de Esportista Emérito, aproveitando idênticas normas estatutárias e regulamentares concernentes à concessão do Título de Sócio Laureado.

Parágrafo 6º: Os valores referidos nos arts. 14, 15, 20, 22, 24, 25, 27 e 44, deste Estatuto, bem como as formas e prazos de pagamento, fixados ou alterados, terão vigência a partir da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem efeito retroativo, inclusive sobre parcelas vencidas ou vincendas, salvo deliberação expressa em sentido contrário.

Parágrafo 7º: A Diretoria poderá emitir carteira de sócio visitante, salvo nos períodos de festividades programadas pelo Clube, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez ao ano, para parentes de sócios domiciliados fora da Baixada Santista, que em férias sejam hóspedes dos sócios, pagando a taxa referente ao valor de 02 (duas) mensalidades por carteira emitida:

I - o associado deverá enviar ofício a Diretoria que emitirá a carteira, desde que preenchidos os requisitos citados;

II - o associado será responsável por todos os atos praticados pelo visitante nas dependências do Clube.

Art. 110: O periódico mantido pelo Clube servirá a comunicação dos atos e realizações dos Poderes do Clube.

Art. 111: Para os efeitos deste Estatuto, o ano Social e Fiscal é o ano civil, regulado por lei específica, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 112: São intransferíveis as carteiras sociais e as permanentes, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 113: O sócio que mantiver vínculo empregatício, ou prestar serviços de qualquer natureza, com o Clube, não poderá votar e nem ser votado para os cargos dos Poderes do Clube, e nem poderá ser nomeado Diretor de Departamento ou Divisão.

Parágrafo único: Esta vedação aplica-se, também, ao sócio Arrendatário ou Concessionário.

Art. 114: A exceção dos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro, o Clube permanecerá aberto, em todas as suas dependências, nos demais feriados do ano.

Parágrafo único: Excepcionalmente poderá o Clube permanecer fechado em outro dia que os previstos neste Art., mediante prévia divulgação ao quadro associativo e referendo do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 115: Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 116: Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, e demais cooperadores no exercício de funções do interesse do Clube, não serão remunerados nem terão verba de representação.

Art. 117: A participação de Sócios Praticantes nas modalidades esportivas observará o seguinte:

I - a preferência da participação de Sócios ou seus dependentes nas categorias, em relação proporcional fixada pelo Conselho Deliberativo, e desde que seus custos sejam cobertos proporcionalmente por receitas oriundas de patrocínios ou parcerias;

II - a inscrição de mais de uma equipe por categoria ou modalidade se houver número suficiente de sócios ou seus dependentes nos termos do inciso anterior, de acordo com o planejamento esportivo anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Estatuto Social - CIR

III - a compatibilidade do planejamento esportivo fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, que deverá ter relação de conformidade com o planejamento orçamentário-financeiro anual, do qual será parte integrante;

IV- a proibição como Sócio Praticante ou Atleta de sócio demitido, excluído ou eliminado do quadro social;

V- a isenção de mensalidades aos dependentes de ambos os sexos, maior de 17 (dezessete) anos, que seja atleta federado e que esteja efetivamente defendendo o Clube em competições oficiais.

Parágrafo 1º: A Diretoria poderá admitir atletas em modalidades esportivas para participarem de competições oficiais em nome do clube, observados os seguintes requisitos:

I - idade igual ou inferior a 21 (vinte e um) anos;

II - obrigação de participação efetiva em uma das equipes de competição do clube;

III - ingresso e permanência no clube restrito aos horários da atividade esportiva ao qual está inscrito nos treinos e competições;

IV- sujeição à disciplina estatutária e a proibição de competir contra o clube em competições oficiais ou não, sem possibilidade de recusa a participar de competições oficiais ou não, salvo motivo justificado, pelo clube.

Parágrafo 2º: A criação e permanência de equipes de categorias veteranas, máster ou de idade superior as dos arts. 8º, inciso VII, e 117, parágrafo 1º, compostas por Sócios Praticantes ou Atletas, de recreação ou competição, depende de prévia autorização do Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão Permanente de Esportes, que obedecerá aos seguintes requisitos:

I - período determinado de seis meses, sujeito à renovação mediante autorização do Conselho Deliberativo;

II - contribuição individual igual ou superior à mensalidade vigente do Sócio Titular mediante escala proporcional crescente de uso, salvo dispensa autorizada pelo Conselho Deliberativo em hipóteses como insuficiência de renda, examinadas individualmente;

III - ingresso e permanência no clube restrito aos horários da atividade esportiva ao qual está inscrito nos treinos e competições, e sujeição aos incisos III e IV, do parágrafo 1º, deste Art., no que couber, e no caso de Sócios Praticantes, do disposto no art. 32;

V - extinção a qualquer tempo.

Parágrafo 3º. A prática de esportes ou prestação de serviços dessa natureza a terceiros alheios aos quadros sociais, não incluídos na categoria de Sócio Praticante ou Atletas, inclusive os relativos a contratos, convênios ou programas de parcerias, fomento, incentivo, patrocínio ou de qualquer natureza visando à obtenção de vantagens financeiras, direta ou indireta, pelo clube, obedecerá às seguintes condições:

I - ingresso e permanência no clube, restrito aos horários da atividade esportiva ao qual está inscrito nos treinos e competições;

II - autorização prévia do Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria, para os casos de cessão, aluguel, locação, arrendamento ou qualquer outra forma de uso gratuito ou não, e suas renovações, temporária ou não, com oferta clara e precisa de obrigações, direitos e contrapartidas que deverá observar resolução do Conselho Deliberativo e, entre outros, os seguintes requisitos:

a) ingresso de beneficiários limitado a certo número e a identificação prévia e anual;

b) acesso aos beneficiários de cursos e de locação de espaços por preço idêntico pago pelos sócios, com preferência destes;

Estatuto Social - CIR

c) uso pela empresa conveniada de espaços esportivos ou sociais para realização de uma festividade anual ou competição, respeitada a programação do clube;

d) proibição do acesso e do uso de espaços destinados à prática esportiva para recreação e aos demais espaços sociais privativos de associados.

Parágrafo 4º. Será assegurado o direito de participação de atletas nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei nº 13.155/2015.

Art. 118: O Clube somente poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante resolução tomada por 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especialmente para esse fim, e referendada por 2/3 (dois terços) do quadro associativo em Assembleia Geral Extraordinária convocada com esse objetivo.

Art. 119: Os direitos previstos no art.29, inciso IV, poderão ser transferidos pelo sócio à sua esposa, ou pela sócia a seu esposo, somente.

Parágrafo único: A revogação dos direitos acima outorgados somente produzirá efeitos após o término do mandato eletivo da esposa ou esposo.

Art. 120: A renovação das carteiras sociais será realizada a expensas do associado.

Art. 121: Fica assegurado aos dependentes, atuais e futuros, do sexo feminino, dos sócios das categorias Beneméritos, Remidos, Titular, Laureado e Contribuintes, cadastrados até a vigência deste Estatuto, os direitos adquiridos de isenção do pagamento de mensalidades e contribuições de melhoria.

Art. 122: Qualquer obra nova não incluída no Plano Diretor de Construções do Clube não poderá ser executada sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O Presidente da Diretoria responde pessoalmente e particularmente pela infringência ao disposto neste dispositivo.

Art. 123: O Conselheiro, quando no exercício de cargo na Diretoria, será substituído por Suplente.

Parágrafo 1º: Cessado o exercício, não poderá, ao reassumir sua vaga no Conselho Deliberativo, discutir e deliberar somente dos atos que tenha praticado na Diretoria.

Parágrafo 2º: Sem prejuízo no disposto do parágrafo 1º, também estará impedido discutir e deliberar a prestação de contas anual referente ao período em que esteve na Diretoria.

Art. 124: O Conselho Deliberativo poderá reunir-se em reunião extraordinária para a concessão, em votação secreta, do Título Vitalício de Presidente de Honra para Ex-Presidentes da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, observando-se as disposições para a concessão do Título de Sócio Benemérito.

Art. 125: Os Regimentos e Regulamentos aludidos no presente Estatuto deverão ser encaminhados pela Diretoria à aprovação do Conselho Deliberativo, para a sua promulgação.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126: O presente Estatuto, aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, está arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Santos, bem como suas

Estatuto Social - CIR

respectivas reformas, constantes e discriminadas em anexo, constituindo a lei orgânica do Clube, que todos os sócios são obrigados a respeitar e cumprir.

Parágrafo único. Integra este Estatuto o Ato das Disposições Transitórias a seguir.

Art. 127: A Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento deste Estatuto enviado pela Mesa do Conselho, providenciará a sua remessa as Ligas ou Federações a que o Clube estiver filiado, e em 15 (quinze) dias, ao registro no Cartório competente, observadas as prescrições legais.

Art. 128: A Diretoria fornecerá ao sócio, quando solicitada, cópia deste Estatuto e suas alterações, e das demais normas vigentes, divulgando-as no sítio eletrônico do clube.

Art. 129: Este Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação e registro, revogando-se as demais disposições em contrário.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º: As alterações de ordem patrimonial que isentam do pagamento de mensalidades, contribuições de melhoria, de aquisição de títulos, concessões de Direitos de Uso de Lugar ou adicionais de transferências de títulos, bem como as que reduzam seus valores respectivos, ou relativas a quaisquer outros encargos cobrados dos associados, não terão efeito retroativos, excetuando-se o período determinado pelo Conselho Deliberativo nos termos do disposto nos parágrafos segundos dos arts. 14, 15, 24 e 27, e tampouco ensejarão repetição.

Art. 2º: Enquanto não promovida reforma dos Regimentos e Regulamentos, os Regulamentos e Regimentos atuais serão recepcionados, tendo vigência seus preceitos na parte em que não colidirem com o presente Estatuto.

Art. 3º: Não se aplicam os prazos e restrições dos arts. 73, parágrafo 1º, e 91, parágrafo 4º, e de outros dispositivos de igual teor limitativo ou restritivo à elegibilidade e investidura em cargos, funções ou mandatos, aos ocupantes de cargos e mandatos investidos em mandatos até 31 de dezembro de 2003, que poderão continuar a exercer seus direitos na conformidade das regras estatutárias vigentes antes da reforma de 24 de novembro de 2003, nem aos sócios que ingressarem até essa data.

Art. 4º: Continua em vigor o disposto no art. 9º, alínea "b", do Estatuto Social, para os sócios que ingressaram no quadro associativo até 10 de abril de 2006, que conferia às filhas, tuteladas ou enteadas, de qualquer idade, enquanto solteiras e sob a dependência econômica dos pais ou responsáveis legais a condição de dependentes de sócio.

REGISTRO DO ESTATUTO

Cumprindo o que determina o Art. 145, este Estatuto está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos, bem como suas respectivas reformas, em:

1º registro	em	03.12.1898,	maço nº 1,	nº de ordem	14
reforma	em	08.03.1911,	maço nº 4,	nº de ordem	81
reforma	em	24.11.1917,	maço nº 7,	nº de ordem	138
reforma	em	30.06.1923,	maço nº 10,	nº de ordem	205
reforma	em	31.01.1934,	maço nº 23,	nº de ordem	8618
reforma	em	08.02.1943,	livro A1, fls. 414,	nº de ordem	677
reforma	em	06.06.1955,	livro A2, fls. 019,	nº de ordem	1228
reforma	em	01.01.1963,	livro A2, fls. 273,	nº de ordem	2152
reforma	em	21.05.1974,	livro A3, fls. 279,	nº de ordem	5976
reforma	em	28.06.1977,	livro A1, fls. 107,	nº de ordem	985
reforma	em	30.06.1981,	livro A2, fls. 217,	nº de ordem	3146
reforma	em	05.08.1986,	livro A4, fls. 016,	nº de ordem	6918
reforma	em	15.06.1989,	livro A4. fls. 244,	nº de ordem	9861
reforma	em	17.04.1990,	livro A5, fls. 001,	nº de ordem	10587
reforma	em	08.03.1991,	livro protocolo A5,	nº de ordem	186124
reforma	em	16.12.1993,	livro A5, fls. 289,	nº de ordem	16748
reforma	em	02.09.1996		nº de ordem	005106
reforma	em	15.04.1998		nº de ordem	001123
reforma	em	21.05.1998		nº de ordem	001175
reforma	em	13.12. 1999		nº de ordem	005644
reforma	em	23.01. 2003		nº de ordem	013826
reforma	em	20.02. 2004		nº de ordem	17526
reforma	em	21.10.2005		nº de ordem	23014
reforma	em	10.04.2006		nº de ordem	25232
reforma	em	11.12.2006		nº de ordem	27596
reforma	em	27.08.2007		nº de ordem	29591
reforma	em	28.01.2008		nº de ordem	30813
reforma	em	13.07.2009		nº de ordem	34312
reforma	em	01/10/2009		nº de ordem	34976
reforma	em	13/12/2010		nº de ordem	41120
reforma	em	26/09/2011		nº de ordem	42298
reforma	em	06/09/2012		nº de ordem	44621
reforma	em	05/01/2015		nº de ordem	52132
reforma	em	25/05/2015		nº de ordem	53186
reforma	em	16/11/2015		nº de ordem	54139
reforma	em	23/05/2016		nº de ordem	56468
reforma	em	28/05/2018		nº de ordem	62297



Ricardo Ferreira de Souza de Lyra
Presidente da Diretoria
RG: 10248841
CPF 745.650.957-34

Edson Russo
Advogado-OAB/SP nº 151.016
RG. nº 13.621.961
CPF/MF. nº059.441.908-50

ANEXO 1

PAVILHÃO DO CLUBE



RTDCPJ Santos
Microfilme n°

62297



DESCRIÇÃO:

Art. 3º

O pavilhão do Clube terá as cores vermelha e branca, disposta em faixas horizontais, sendo quatro vermelhas e três brancas. No ângulo superior, junto à tralha, duas circunferências em vermelho, com os dizeres: "CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS – SANTOS – 1898", tendo no centro das mesmas, de fundo branco, uma âncora com dois remos cruzados. A âncora, remos, data e palavras serão em cor azul.



ANEXO 2

SÍMBOLO DO CLUBE



DESCRIÇÃO:

Art. 4º:

O símbolo do Clube será constituído de 2 (dois) círculos concêntricos vermelhos em fundo branco, tendo entre eles, em cor azul, as palavras "CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS" no semicírculo superior. A palavra e data: "SANTOS-1898" no semicírculo inferior. Ao centro, a flâmula do Clube, cuja ponta, voltada para a direita, ultrapassa os círculos.

RTDCPJ Santos
Microfilme n°

.....62297

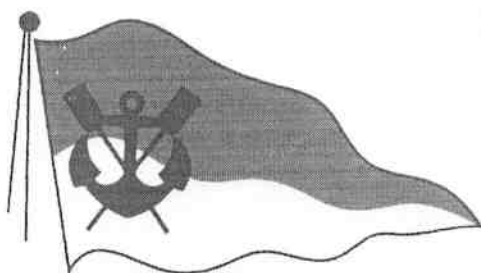
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO 3

FLÂMULA DO CLUBE



DESCRIÇÃO:

Art. 5º:

A flâmula do Clube terá as cores vermelho e branco, sendo a metade superior vermelho e a inferior branco e no centro, junto à tralha, uma âncora sobreposta por dois remos cruzados, em cor azul.

Parágrafo 1º - O distintivo social será a flâmula descrita no presente artigo.

RTDCPJ Santos
Microfilme n°

62297

ANEXO 4

RTDCPJ Santos
Microfilme n°

Art. 5° - Parágrafo 2°

62297

HINO
DO
CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

Para uma voz ou grupo de vozes ao
unísono, e Coro a duas vozes

Letra de Affonso Schmidt

Musica de Carlos Sotomayor.

Allegro maestoso

Hur-ra! hur-ra! hur-ra! hur-ra! hur-ra! hur-ra! Hur-

PIANO *ff*

CANTO

ra! hur-ra! hur-ra! In-ter-na-cio-nal A nos-sa cõr é

de pe-le-ja Os nos-sos ho-mens são de es-col-

Estatuto Social - CIR

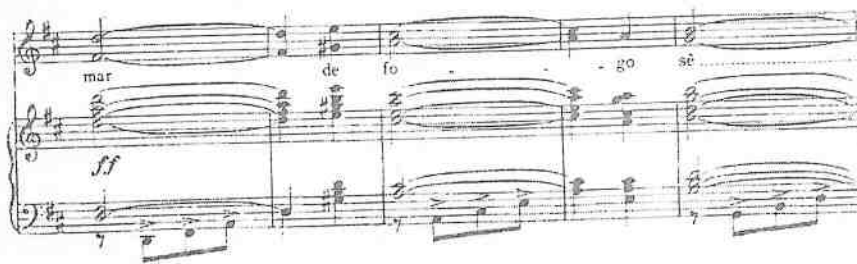
..... E quan-do o mar o re - mo be - ja As pro - as



CÓRO.
ful - gem co - mo o sol O



mar de fo - go se

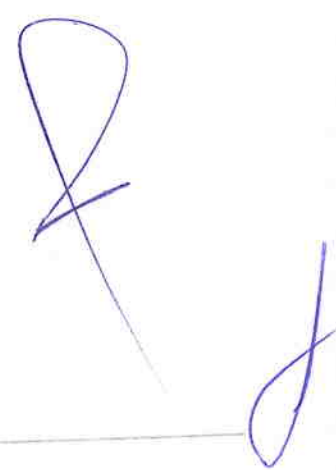


ben - di - cto o nos - so i - de - al o nos - so i -



RTDCPJ Santos
Microfilme n°

62297



Estatuto Social - CIR

9

Two systems of musical notation. The first system shows a vocal line with lyrics 'deal... É lu - ctar - mos pe - lo in - vi - ctio...' and a piano accompaniment with the word 'cresc.' written above it. The second system continues the vocal line with lyrics 'pe - lo in - vi - ctio in - ter - na - cio - nal...' and the piano accompaniment. The score is in G major and 4/4 time.

1.
A nossa côr é de peleja
Os nossos homens são de escol;
E quando o mar o remo beija
As prôas fulgem como o sol.

O mar de fogo, sê bendito!
O nosso ideal:
É luctarmos pelo invicto
Internacional!

2.
Movendo os remos na régata.
Ao sol, ao mar, os braços nús,
Os remos são azas de prata,
As ondas são ondas de luz.

Estríb. O mar de fogo etc.

3.
Por este club a nossa vida,
Por este esporte o nosso amôr;
O mar a estrada colorida...
Como é bom ser navegador!

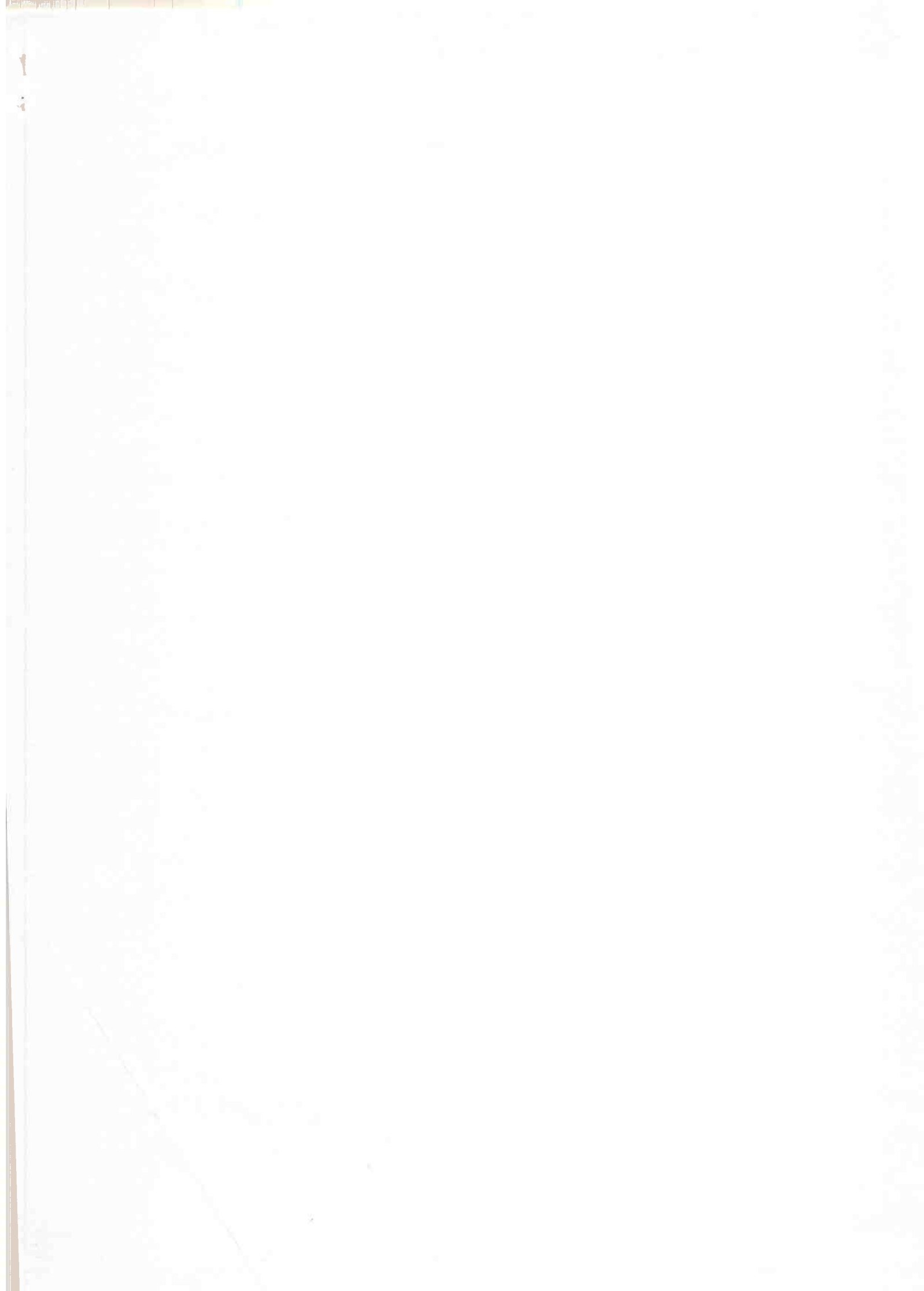
Estríb. O mar de fogo etc.

4.
Este marítimo descante
Ora tem ondas a gemer
Ora a alegria de um-avante!
Para chegar, para vencer.

Estríb. O mar de fogo etc.

RTDCPJ Santos
Microfilme n°

62297





Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 62.297 de 07/01/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 59 (cinquenta e nove) páginas, foi apresentado em 19/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 77.726, tendo sido registrado sob nº 62.297 e averbado no registro nº 62.296 de 07/01/2019 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

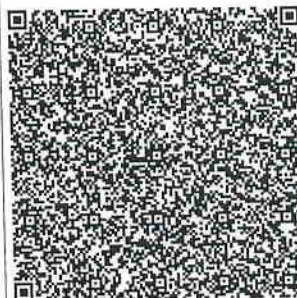
Santos-SP, 07 de janeiro de 2019


Marcelo da Costa Alvarenga

Oficial

002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 354,22	RS 100,54	RS 69,08	RS 18,56	RS 24,25
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 17,09	RS 7,42	RS 0,00	RS 0,00	RS 591,16



Paraverificaraautenticidadedo documento, acesse o site da CorregedoriaGeraldaJustiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJDB000000175BB19C